



SUMÁRIO

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO	3
2. ANÁLISE DO DESEMPENHO DA GESTÃO - PERÍODO 2014 A 2017	7
2.1. DESEMPENHO FISCAL	7
2.1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	7
2.1.1.1. RECEITAS CORRENTES:	8
2.1.1.2. RECEITA PRÓPRIA:	10
2.1.1.3. DÍVIDA ATIVA.....	12
2.1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:	14
2.1.2.1. DESPESAS CORRENTES:	16
2.1.2.1.1. INVESTIMENTOS	18
3. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	19
4. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL):.....	22
5. DÍVIDA PÚBLICA:.....	23
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:.....	25
6.1. EDUCAÇÃO (25%)	26
6.1.1. APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (25% - ART. 212, DA C.F.).....	26
6.1.2. CONTRIBUIÇÃO E RECEITAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	28
6.1.3. RECURSOS DO FUNDEB GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:.....	29
6.2. SAÚDE (15%):.....	30
6.3. GASTO COM PESSOAL:	33
6.4. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO:	36
7. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:	36
7.1. RESULTADOS NA EDUCAÇÃO E NA SAÚDE:	36
8. INDICADORES.....	39
8.1. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE	39
8.2. IEGM BRASIL – ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL.....	43
9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA:	47
10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.	58



PROCESSO : **4.605-1/2017**
INTERESSADO : **Prefeitura Municipal de Sinop**
ASSUNTO : **Contas Anuais – Exercício de 2017**
RELATOR : **Conselheiro Interino Moises Maciel**

Relatório – Governo

1. Trata o processo das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de **Sinop**, referentes ao exercício de **2017**, sob a responsabilidade da senhora **Rosana Tereza Martinelli**, submetido à análise deste Tribunal de Contas em razão da competência disposta nos §§ 1º e 2º, e *caput*, do art. 31 da Constituição da República, combinado com o inc. I do art. 210 da Constituição Estadual e com o inc. I do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269, de 29/01/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.
2. Localização geográfica do Município de **Sinop**:





3. São características do Município:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP		
Data de Criação	17/12/1979	
Área geográfica	3942	km ²
Distância da Capital	505	km
População – IBGE	135.874	Habitantes
PARECER PRÉVIO PELO TCE - MT (2014 a 2016)		
Exercício	Responsável	Parecer
2014	Sra. Rosana Tereza Martinelli (01/01/2014 a 04/02/2014) e Sr. Juarez Alvez da Costa (05/02/2014 a 31/12/2014)	Parecer Prévio Favorável à Aprovação
2015	Juarez Alves da Costa	Parecer Prévio Favorável à Aprovação
2016	Juarez Alves da Costa	Parecer Prévio Favorável à Aprovação

[Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)

4. As referidas contas foram apresentadas com os demonstrativos contábeis e encaminhadas pela citada gestora e a diretora executiva contábil, senhora **Dina Bordulis**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o número 008100/O-5.
5. Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade do senhor **Rodrigo de Souza Martinelli**.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

6. O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - e as enviou a este Tribunal para subsidiar a análise das contas anuais, conforme a seguir:



PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PPA	30.399-2/2013	1.924/2013	22/11/2013	-
LDO	23.837-6/2016	2.317/2016	01/08/2016	-
LOA	4.212-9/2017	2.364/2016	12/12/2016	25,00%

[Fontes: Control P e Sistema Aplic.](#)

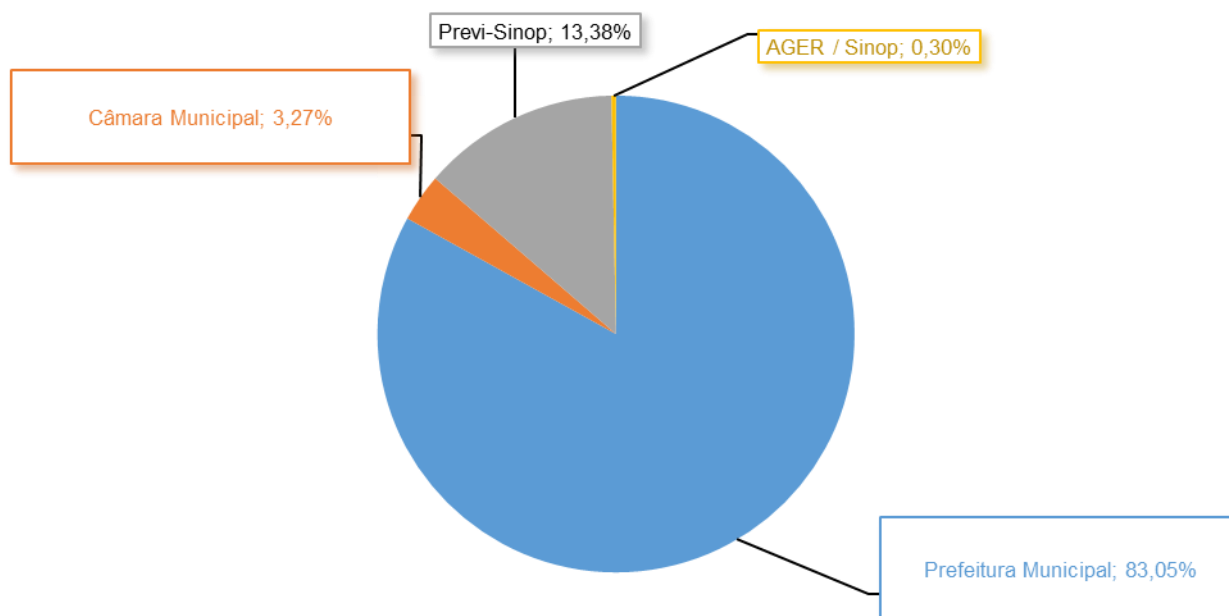
7. A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 388.604.213,00 (trezentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e treze reais)**, com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **25%** do orçamento, com a seguinte distribuição por órgão e entidade:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
Descrição	Valor (R\$)	% Despesa
Administração Direta	335.444.619,00	86,32%
Prefeitura Municipal	322.744.619,00	83,05%
Câmara Municipal	12.700.000,00	3,27%
Administração Indireta	53.159.594,00	13,68%
PREVI-SINOP	51.979.873,00	13,38%
AGER / SINOP	1.179.721,00	0,30%
Total Geral Fixado	388.604.213,00	100,00%

[Fontes: LOA e Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)



DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8. Durante o exercício, ocorreram alterações orçamentárias, mediante a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, que modificaram o valor do orçamento inicial, conforme exposto na tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO		Valor (R\$)
Descrição		
A) Orçamento Inicial - Consolidado		388.604.213,00
Administração Indireta		53.159.594,00
Administração Direta		335.444.619,00
B) Alterações (Adm. Direta)		53.475.053,42
Créditos Adicionais	Redutor	-50.792.142,71
	Suplementar e Especiais	104.267.196,13
C) Anulação de Dotações (Adm. Direta)		50.792.142,71
Orçamento Final – Adm. Direta D = (A+B-C)		388.919.672,42
Orçamento Final - Consolidado		442.079.266,42

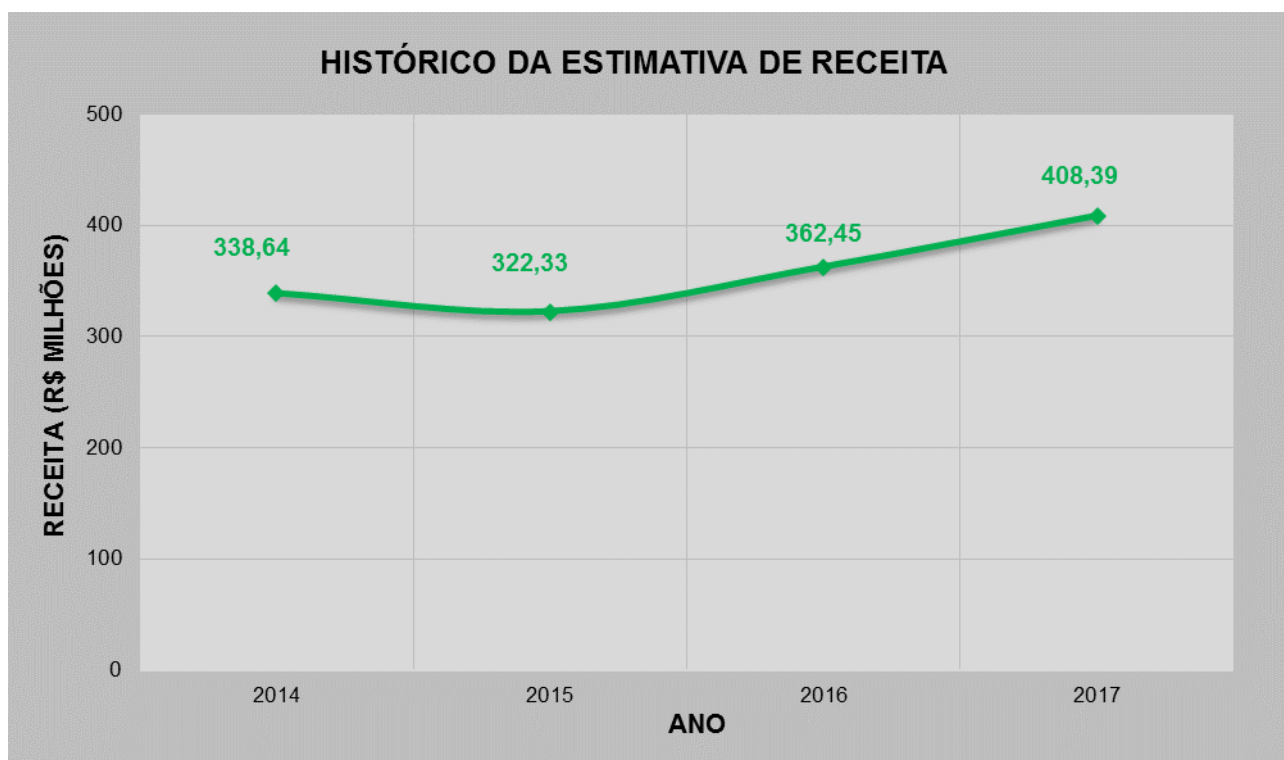
Fontes: LOA e Site TCE MT(Contas Anuais)



9. A série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DA ESTIMATIVA DE RECEITA				
	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	338.643.101,00	322.329.646,00	362.445.623,00	408.393.581,00
Variação %	-	-4,81%	12,44%	12,67%

Fonte: Site TCE MT(Contas Anuais)



Fonte: Site TCE MT(Contas Anuais)



2. ANÁLISE DO DESEMPENHO DA GESTÃO - PERÍODO 2014 A 2017

2.1. Desempenho Fiscal

2.1.1. Receitas Orçamentárias

10. *São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. É por meio dessa receita que o gestor viabiliza a execução das políticas públicas.*
11. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 354.395.164,88** (trezentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).
12. A série histórica representada na tabela abaixo, demonstra aumento das receitas orçamentárias, no período de 2014 a 2017:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	298.691.165,93	303.541.017,22	377.691.729,97	373.194.897,22
Receita Tributária	72.952.829,31	83.532.707,97	98.298.399,78	107.666.959,54
Receita de Contribuições	15.353.069,84	7.415.079,64	19.942.561,08	21.320.947,20
Receita Patrimonial	22.251.808,50	22.164.671,98	37.569.146,41	16.312.650,95
Receita Agropecuária	5.991,00	6.003,00	7.113,00	12.143,11
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	14.662.817,59	2.604.317,85	3.129.016,40	1.375.065,69
Transferências Correntes	162.974.279,78	173.384.021,43	205.516.819,00	210.343.051,84
Outras Receitas	10.490.369,91	14.434.215,35	13.228.674,30	16.164.078,89
Receitas de Capital	16.468.999,97	21.873.630,19	22.720.031,07	13.964.472,43
Operações de Crédito	0,00	16.450.757,50	15.314.497,53	6.051.772,00
Alienação de Bens	11.075.857,98	29.910,00	0,00	0,00

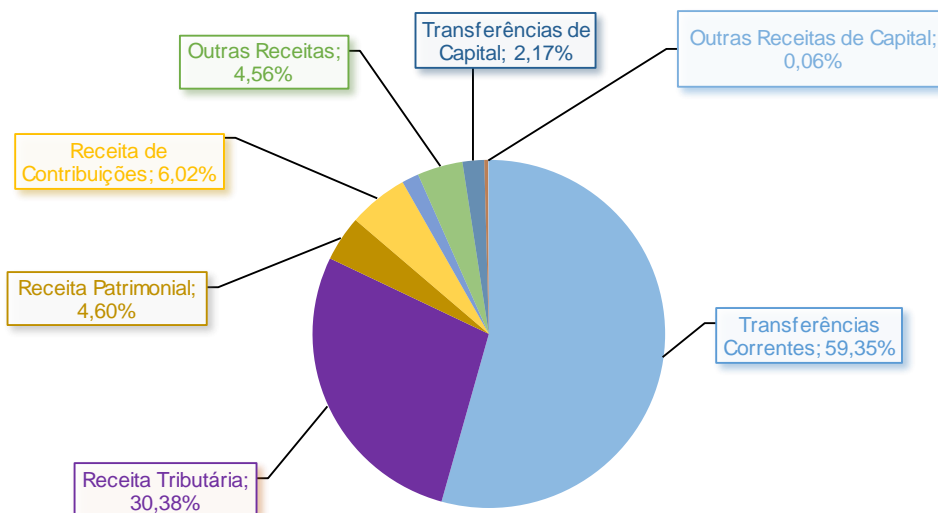


Transferências de Capital	5.393.141,99	5.392.962,69	7.405.533,54	7.682.700,43
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	230.000,00
Receitas Bruta (s/ Intra)	315.160.165,90	325.414.647,41	400.411.761,04	387.159.369,65
Deduções	-23.330.236,29	-26.260.717,53	-31.915.083,03	-32.764.204,77
Receitas Líquida (s/ Intra)	291.829.929,61	299.153.929,88	368.496.678,01	354.395.164,88
Receitas Intraorçamentárias	32.331.829,70	23.052.811,73	16.641.645,64	18.285.725,83
Total Geral das Receitas	324.161.759,31	322.206.741,61	385.138.323,65	372.680.890,71
% Variação	-	-0,60%	19,53%	-3,23%

Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais) e Sistema Aplic – Atualizado em 23/07/2018

13. O gráfico a seguir apresenta a relação de cada receita por origem com o **TOTAL** arrecadado no exercício (sem quaisquer deduções). Destaca-se que parcela significativa da receita, 59,35%, está concentrada nas Transferências Correntes.

COMPOSIÇÃO DA RECEITA ARRECADADA 2017



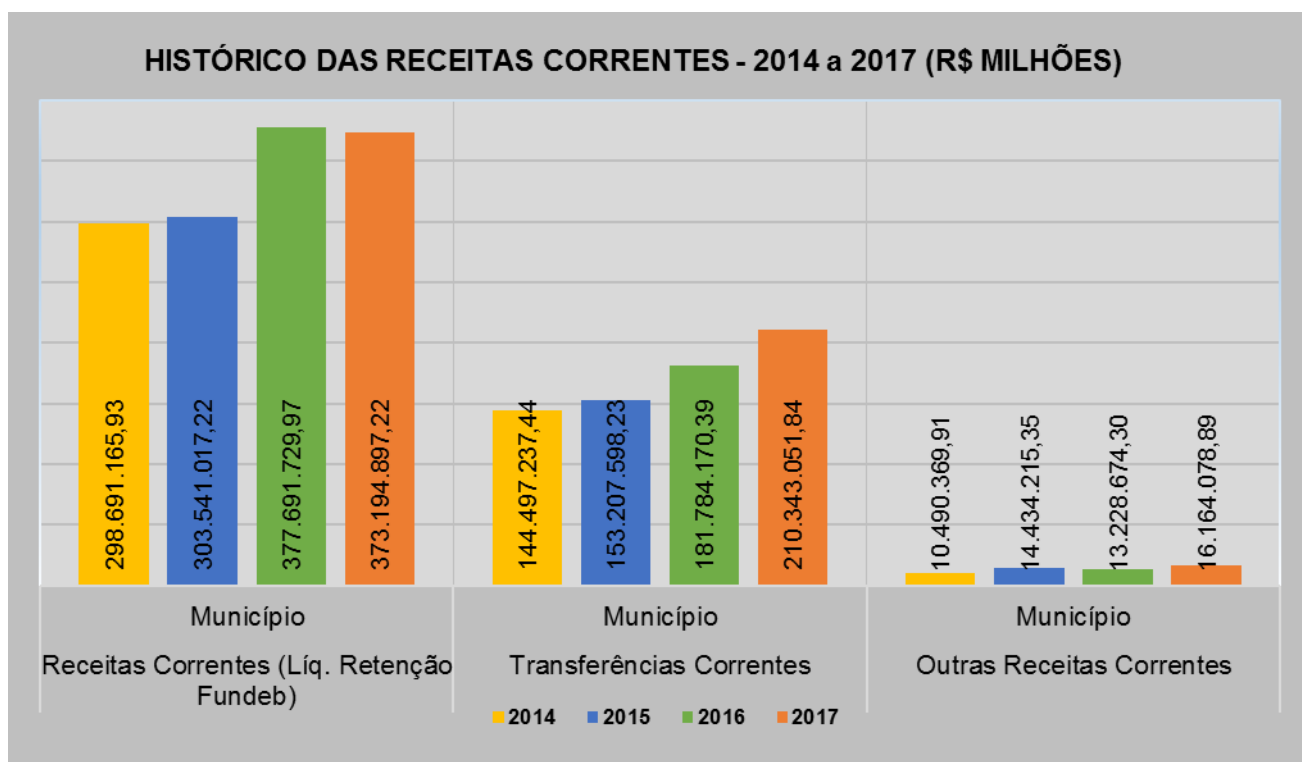
2.1.1.1. Receitas Correntes:

14. As Receitas Correntes são as provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de



Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e, por fim, das demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

15. Um dos itens analisados com ênfase neste trabalho foi a gestão das Receitas Correntes. Sua importância decorre do fato de envolver a política tributária do Município, pois no perfil da Receita Corrente está implícita a ação governamental na instituição, cobrança e arrecadação dos tributos.
16. O gráfico a seguir demonstra o histórico da arrecadação das receitas correntes, com aumento de 24,94% no período 2014 a 2017.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018



2.1.1.2. Receita Própria:

17. *Compreende o somatório das receitas de impostos de competência própria municipal, das taxas e contribuições, e da receita da dívida ativa.*
18. A Receita Própria municipal, em 2017, atingiu o percentual de **34,53%** em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme se observa a seguir:

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA - RTP	VALOR (R\$)	(RTP / RL) (%)
Receita Tributária	102.724.880,06	28,99%
Imposto	92.589.182,95	26,13%
IPTU	33.648.620,38	9,49%
IRRF	11.681.588,80	3,30%
ITBI	7.069.387,15	1,99%
ISSQN	40.189.586,62	11,34%
Simples Nacional	0,00	0,00%
Taxas	9.680.678,87	2,73%
Contribuição De Melhoria	455.018,24	0,13%
Receita de Contribuições	8.372.460,50	2,36%
COSIP (Contribuição para custeio do serviço de Iluminação pública)	8.372.460,50	2,36%
Outras Receitas Correntes	11.302.325,41	3,19%
Multas e Juros de Mora dos Tributos	666.071,12	0,19%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.175.508,07	0,90%
Receita da Dívida Ativa Tributária	7.460.746,22	2,11%
Deduções	0,00	0,00%
Total	122.399.665,97	34,53%

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 23/07/2018

19. As Receitas Tributárias Própria tiveram um acréscimo de **43,54%** no período de 2014 a 2017, conforme pode ser observado a seguir. A série histórica apresentada na

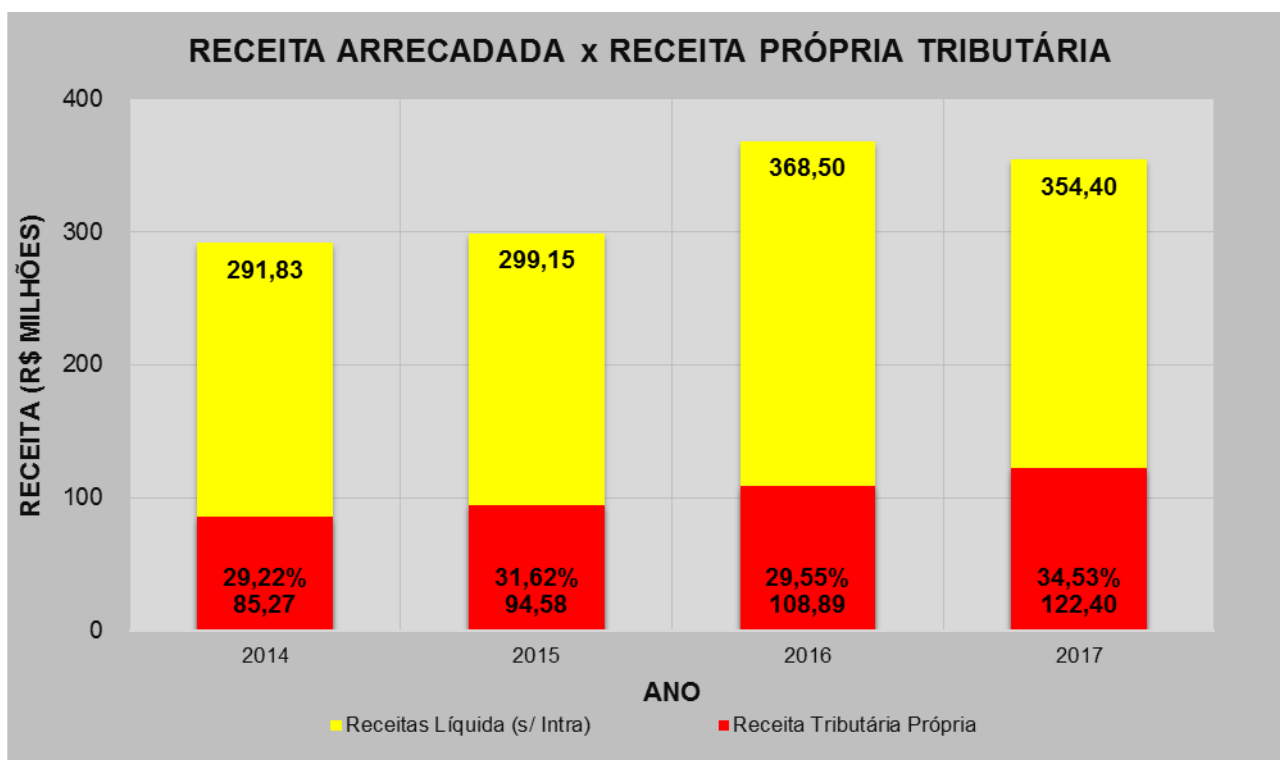


Tabela abaixo demonstra que o nível de dependência em relação às transferências correntes cresceu, passando de 50,28% em 2014 para 56,44% em 2017.

RECEITAS TRIBUTÁRIAS PRÓPRIA				
Descrição	2014	2015	2016	2017
Receita Tributária Própria	85.270.458,40	94.582.794,58	108.888.837,87	122.399.665,97
(RTP / RL) (%)	29,21%	31,61%	29,54%	34,53%
% Variação (2014/2017)	43,54%			

HISTÓRICO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
Descrição	2014	2015	2016	2017
Transferências Correntes (TC)	162.974.279,78	173.384.021,43	205.516.819,00	210.343.051,84
(TC / RL) (%)	50,28%	53,81%	53,36%	56,44%
% Variação (2014/2017)	-23,45%			

20. O gráfico a seguir demonstra a relação entre as receitas próprias tributárias e as receitas arrecadadas no período de 2014 a 2017.



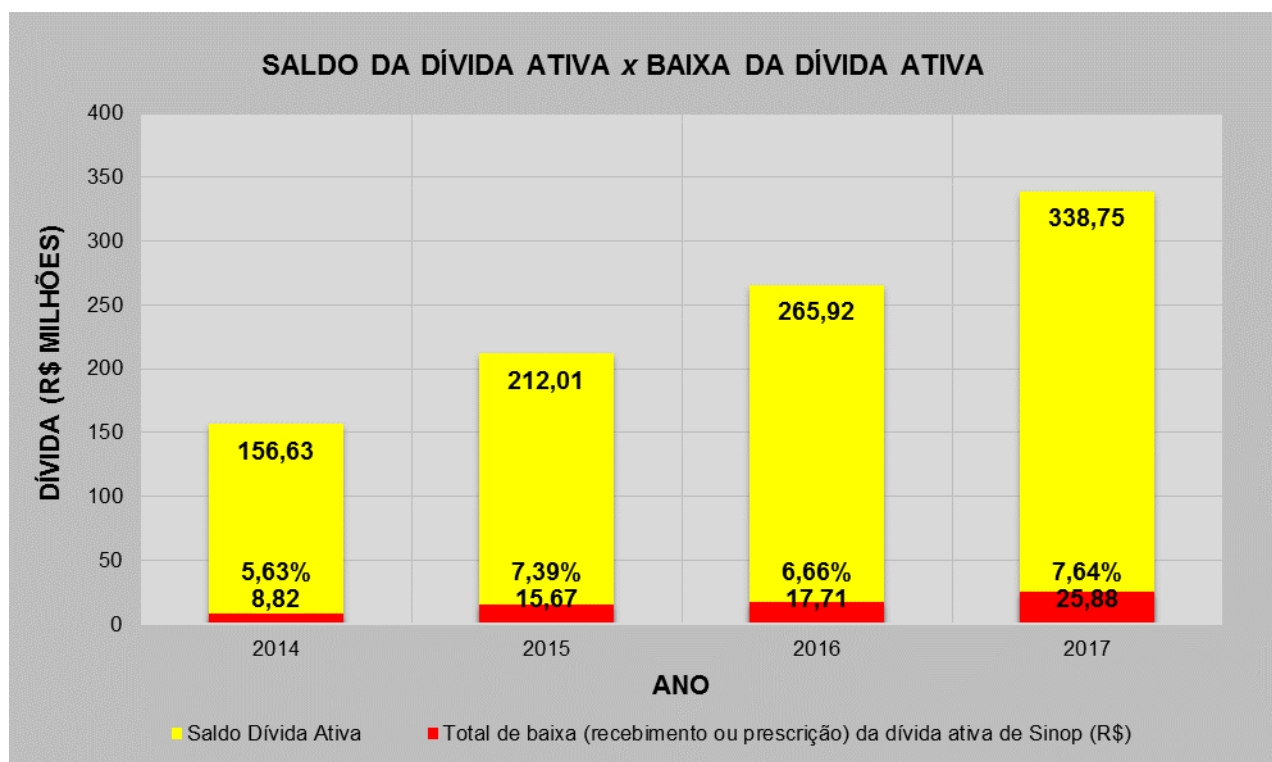
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018

2.1.1.3. Dívida Ativa

21. *Créditos com que conta o setor público derivados do não pagamento pelos contribuintes de tributos e/ou de créditos públicos assemelhados (multas, juros e encargos) no decorrer do exercício em que foram lançados.*
22. O indicador de recebimento da Dívida Ativa demonstra o esforço realizado pelo Poder Público para resgatar direitos em posse de contribuintes que não cumpriram suas obrigações fiscais. Mede, portanto, o montante recebido em relação ao estoque de débitos, fornecendo claras evidências sobre o desempenho da área de cobrança fiscal.
23. No período 2014/2017, o Município de Sinop, em relação à administração e execução fiscal da Dívida ativa, apresentou desempenho crescente na inscrição do



saldo, e desempenho crescente no recebimento da dívida, crescendo de 5,63% a 7,64%.



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
Saldo Dívida Ativa	156.627.339,04	212.010.291,74	265.915.636,50	338.749.706,26
Variação %	-	35,36%	25,43%	27,39%
Total de baixa (recebimento ou prescrição) da dívida ativa de Sinop (R\$)	8.820.892,01	15.671.630,38	17.705.995,89	25.880.844,77
Total de baixa (recebimento ou prescrição) da dívida ativa de Sinop (%)	5,63%	7,39%	6,66%	7,64%

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 14 consolidado e informes da dívida ativa) – Atualizado em 23/07/2018



2.1.2. Despesas Orçamentárias:

24. *Despesa Orçamentária: é o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade*
25. As despesas realizadas pelo Município, excluídas as intraorçamentárias, no exercício de 2017, totalizaram **R\$ 335.382.762,79** (trezentos e trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), com a seguinte distribuição por função:

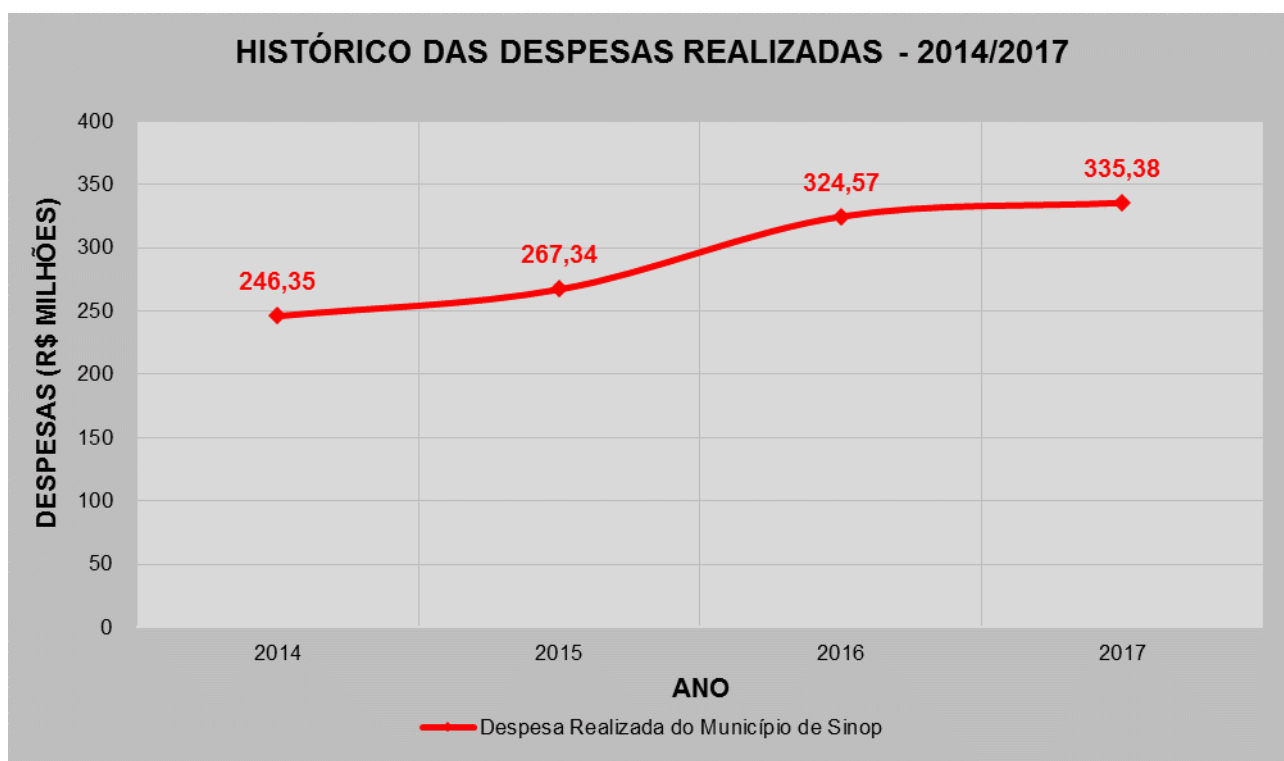
FUNÇÕES	DESPEZA AUTORIZADA NA LOA (R\$) - (A)	DESPEZA REALIZADA (R\$) - (B)	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPEZA REALIZADA)	% (B/A)
01 - Legislativa	12.700.000,00	11.685.748,64	3,48%	92,01%
02 - Judiciária	995.780,65	883.272,30	0,26%	88,70%
03 - Essencial à Justiça	1.770.768,97	1.750.902,74	0,52%	98,88%
04 - Administração	46.254.062,55	43.963.576,35	13,11%	95,05%
06 - Segurança Pública	181.368,81	109.300,00	0,03%	60,26%
08 - Assistência Social	11.717.423,84	9.092.711,30	2,71%	77,60%
09 - Previdência Social	18.840.105,00	15.828.355,33	4,72%	84,01%
10 - Saúde	109.400.532,93	100.841.643,45	30,07%	92,18%
11 - Trabalho	467.746,55	432.882,84	0,13%	92,55%
12 - Educação	107.768.508,79	96.753.889,54	28,85%	89,78%
13 - Cultura	2.500.399,46	2.408.379,61	0,72%	96,32%
15 - Urbanismo	62.452.974,67	42.845.207,19	12,78%	68,60%
16 - Habitação	2.006.532,00	351.362,20	0,10%	17,51%
18 - Gestão Ambiental	3.780.393,16	3.159.193,66	0,94%	83,57%
20 - Agricultura	3.140.148,45	1.922.190,32	0,57%	61,21%
22 - Indústria	984.689,00	925.435,50	0,28%	93,98%
23 - Comércio e Serviços	627.309,30	572.165,82	0,17%	91,21%
26 - Transporte	6.535.824,30	5.104.673,49	1,52%	78,10%
27 - Desporto e Lazer	6.877.872,30	6.270.198,48	1,87%	91,16%
28 - Encargos especiais	9.434.312,19	8.687.168,41	2,59%	92,08%
Despesa intraorçamentária	20.275.321,56	18.205.494,38	5,43%	89,79%



Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	388.161.431,36	335.382.762,79	100,00%	86,40%
Total da Despesa (incluída as intraorçamentárias)	428.712.074,48	371.793.751,55	110,86%	86,72%

Fontes: LOA Sistema Aplic (anexo 13 consolidado e informes das despesas orçamentárias)

26. A série histórica da Despesa Realizada pelo Município de Sinop, no período 2014/2017, indica crescimento, com exceção do ano de 2017, conforme pode ser observado nos gráficos e tabela a seguir:



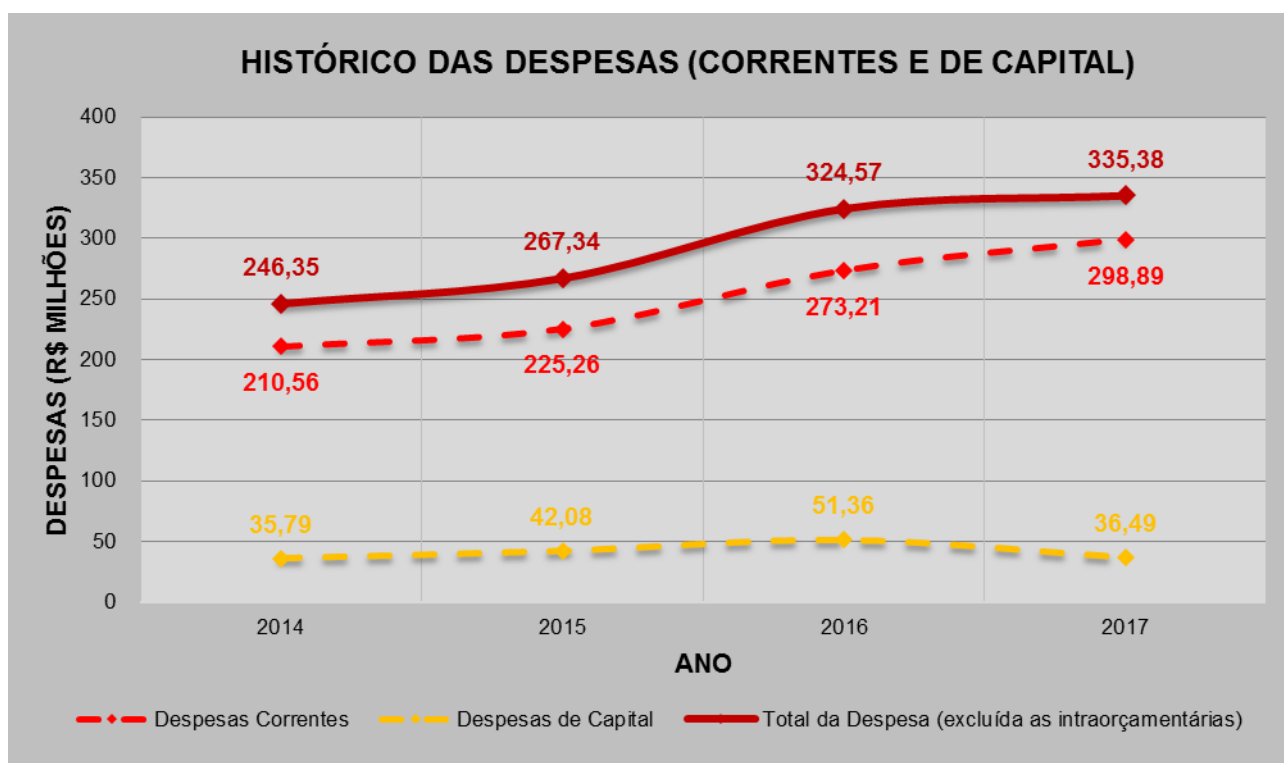
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018

Grupos de Despesas	2014	2015	2016	2017
Despesas Correntes	210.564.983,90	225.261.065,92	273.213.090,12	298.887.911,66
Pessoal e Encargos Sociais	133.186.703,92	134.630.973,90	161.379.324,28	175.046.258,15
Juros e Encargos da Dívida	923.924,96	976.766,65	1.474.737,78	2.718.241,98
Outras Despesas Correntes	76.454.355,02	89.653.325,37	110.359.028,06	121.123.411,53
Despesas de Capital	35.786.356,24	42.083.449,60	51.360.160,36	36.494.851,13
Investimentos	33.354.209,33	40.310.614,78	48.737.870,61	33.470.883,89



Inversão Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	2.432.146,91	1.772.834,82	2.622.289,75	3.023.967,24
Despesa Intraorçamentária	12.611.385,12	13.321.982,07	16.574.422,02	18.205.494,38
Total da Despesa (excluída as intraorçamentárias)	246.351.340,14	267.344.515,52	324.573.250,48	335.382.762,79
Total da Despesa (incluída as intraorçamentárias)	258.962.725,26	280.666.497,59	341.147.672,50	353.588.257,17
Variação - %	-	8,38%	21,54%	3,64%
% de variação médio da Despesa	11,19%			

Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 15 consolidado) – Atualizado em 23/07/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018

2.1.2.1. Despesas Correntes:

27.

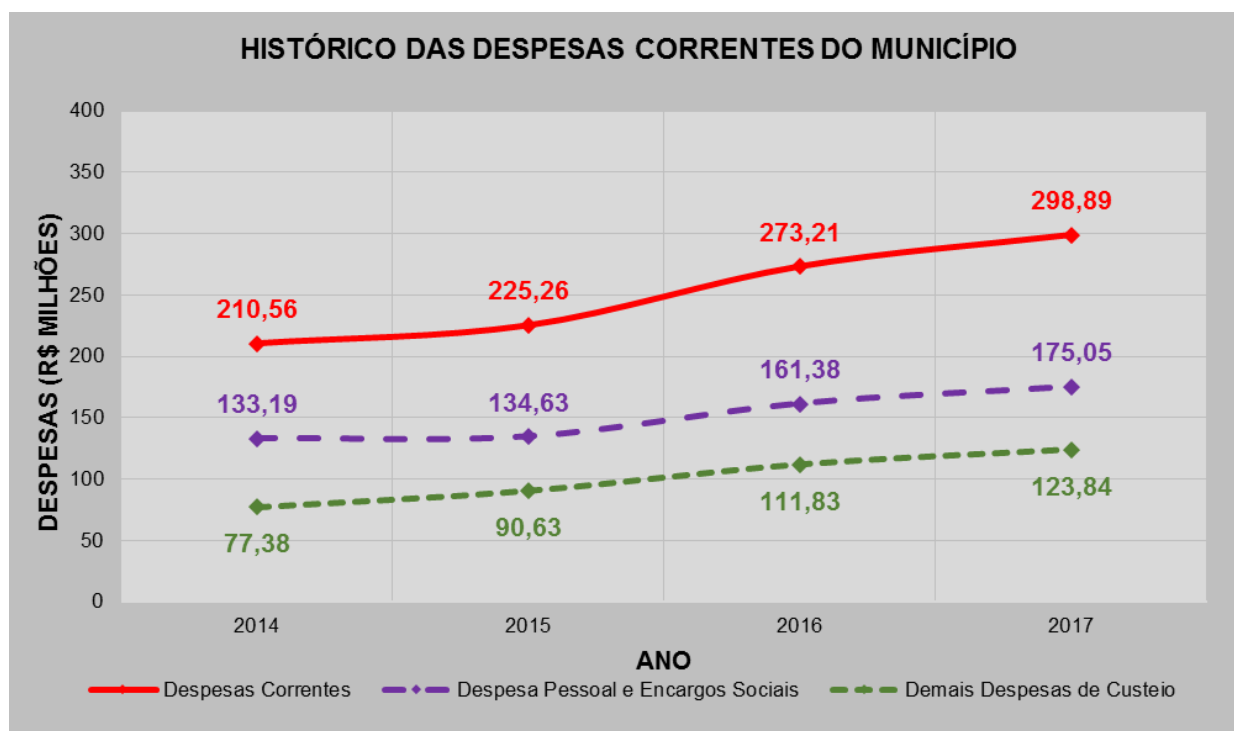
As Despesas Correntes relacionam-se aos gastos de custeio das entidades do setor público com a manutenção de suas atividades, tais como vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, e transferências a entes públicos.



28. As Despesas de Pessoal, Encargos Sociais e demais despesas de custeio compõem os principais itens de despesa objeto desta análise. Em relação às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais os valores estão considerados na sua totalidade, e não com as deduções estabelecidas no § 1º, do art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como as indenizações de inativos, de servidores ou empregados, de incentivo a demissões voluntárias e outras, permitindo com isso uma visão mais ampla da gestão nessa área. A evolução registrada no período de 2014 a 2017 pode ser assim demonstrada:

- Despesas Correntes, crescimento de 41,95%.
- Despesas de Pessoal e Encargos, crescimento de 31,43%.
- Demais Despesas de Custeio, crescimento de 60,05%.

29. Que graficamente fica assim representado:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018



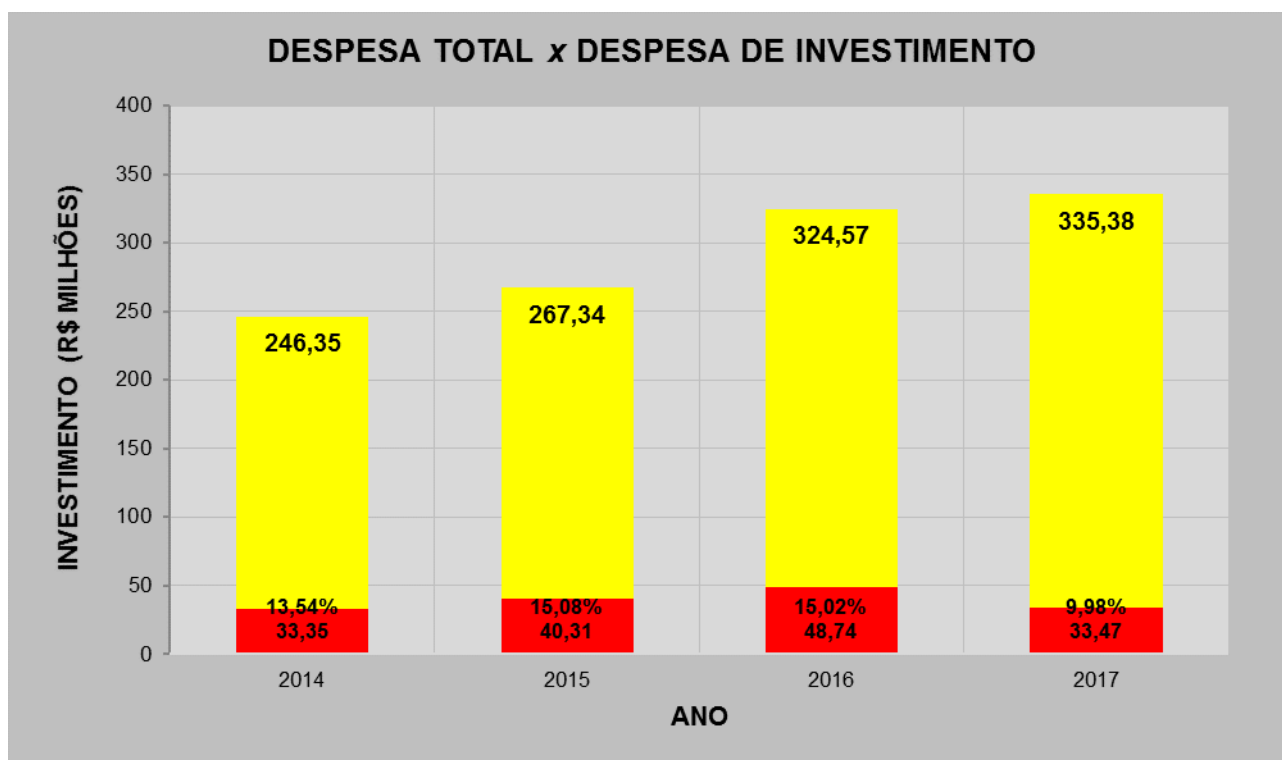
2.1.2.1.1. Investimentos

30. *Despesas de capital destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.*

31. A série histórica da despesa com investimento no período 2014/2017, revela oscilação no percentual investido, conforme se observa a seguir:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL				
	2014	2015	2016	2017
Investimento – R\$	33.354.209,33	40.310.614,78	48.737.870,61	33.470.883,89
Despesa Total – R\$	246.351.340,14	267.344.515,52	324.573.250,48	335.382.762,79
% de Investimento/Despesa	13,54%	15,08%	15,02%	9,98%
Despesa com investimento Per Capita - R\$	263,01	310,28	366,63	246,34
% variação Investimento Per Capita	-	17,97%	18,16%	-32,81%

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 15 consolidado)- Atualizado em 23/07/2018



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018

3. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

32. Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifica-se **insuficiência** de **4,35%** na arrecadação. A despesa autorizada comparada à despesa realizada apresenta **economia** orçamentária de **20,49%**, conforme demonstra a tabela a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO - R\$ - (excluídas as intraorçamentárias)			
Receita Estimada	370.516.608,00	Despesa Autorizada	421.803.944,86
Receita Arrecadada	354.395.164,98	Despesa Realizada	335.382.762,79
Insuficiência na Arrecadação	16.121.443,02	Economia Orçamentária	86.421.182,07
% da prevista	4,35%	% da autorizada	20,49%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018



33. Na comparação das receitas arrecadadas com as despesas executadas do Município de Sinop, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se superávit no resultado orçamentário equivalente a 10,09% da receita, considerando os Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado na seguinte tabela:

ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO
(A) Receita Orçamentária Bruta Arrecadada Consolidada - Exceto Intra	387.159.369,75
(B) Deduções	32.764.204,77
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B)	354.395.164,98
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior	31.998.422,31
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	26.520.133,05
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica	0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D-E+F)	359.873.454,24
(H) Despesas Orçamentárias Empenhada Consolidada - Exceto Intra	335.382.762,79
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	15.703.044,03
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCE 43/2013)	0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível – (art. 63 da Lei 4.320/64)	0,00
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF)	4.446.563,98
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica	0,00
(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (N=H-I+J+K+L+M)	324.126.282,74
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA (O=G-N) - SUPERÁVIT	35.747.171,50
(%) Relação do Superávit em relação ao Total da Receita Orçamentária Arrecadada Consolidada - (%=O/G * 100%)	9,93%

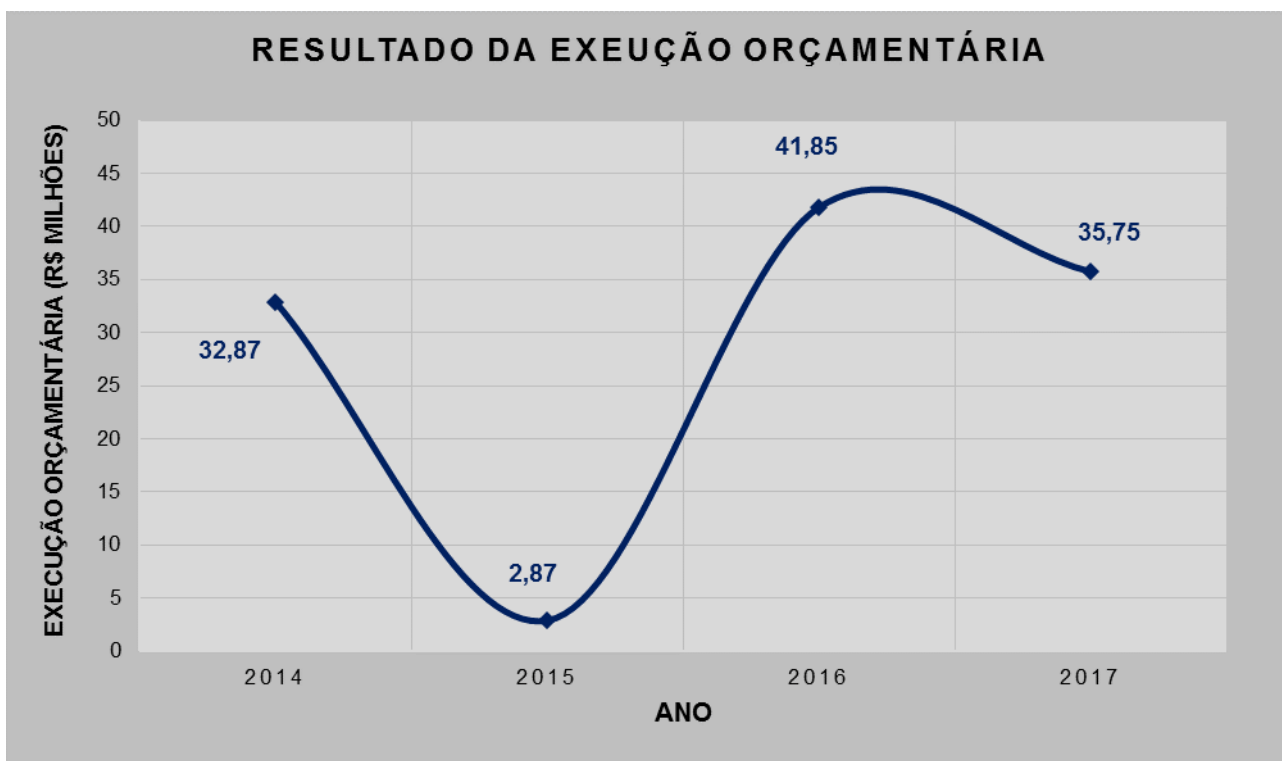
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais –Atualizado em 23/07/2018



34. Ao analisar o histórico da execução orçamentária do Município, no período de 2014 a 2017, não considerando os atenuantes da RN 43/2013, verifica-se superávit no resultado orçamentário, conforme a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$				
Descrição	2014	2015	2016	2017
Receita Orçamentária Líquida Arrecadada Consolidada Ajustada	291.829.929,61	260.019.697,31	355.860.979,32	359.873.454,24
Despesa Orçamentária Empenhada Consolidada Ajustada	258.962.725,26	257.153.252,04	314.013.167,46	324.126.282,74
Resultado da Execução Orçamentária Consolidado Ajustado - SUPERÁVIT	32.867.204,35	2.866.445,27	41.847.811,86	35.747.171,50

Fonte: Site TCE(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 13 consolidado) – Atualizado em 23/07/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018



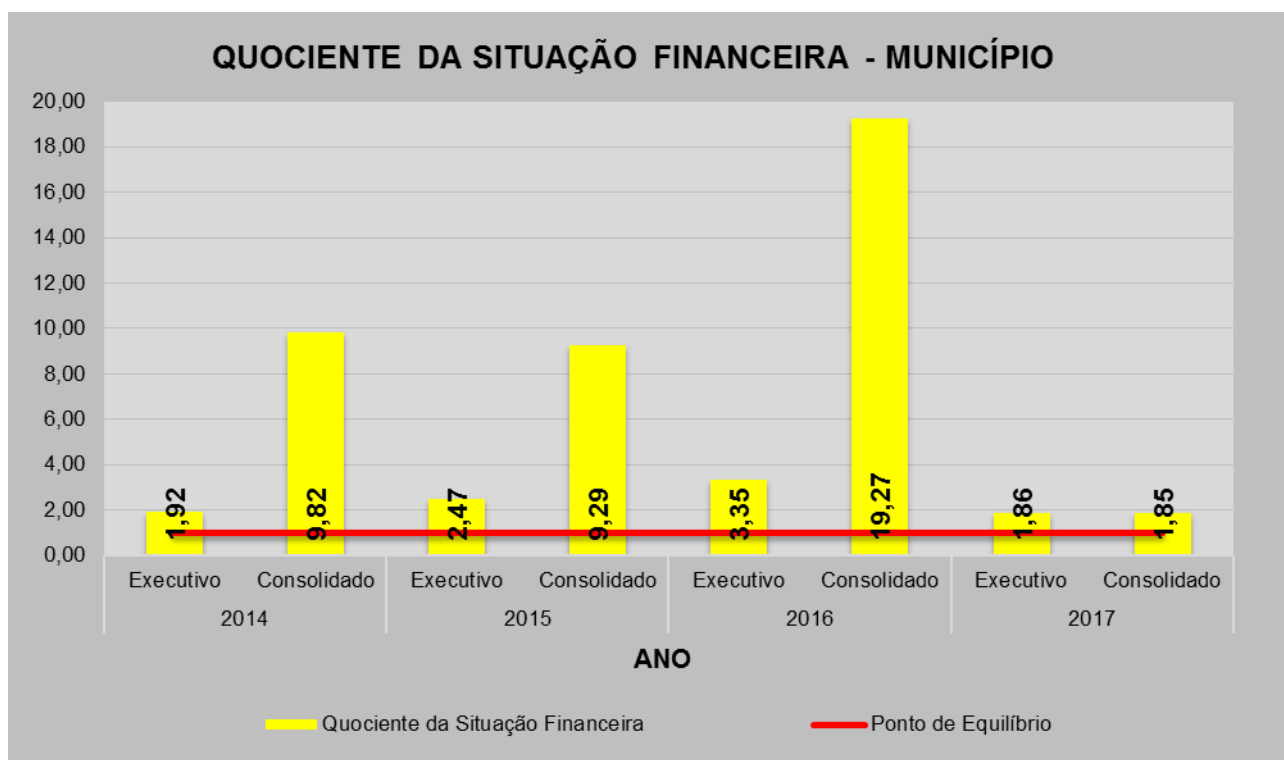
4. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL):

35. *Determina a relação, no curto prazo, entre o montante de recursos disponíveis e o quanto a administração deve pagar. Por curto prazo, entende-se o período menor que um ano calendário.*
36. Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no período de 2017, constata-se que o Município apresentou **suficiência** financeira para saldar os compromissos de curto prazo, correspondente a **185,74%** sobre o total das obrigações, ou seja, dispõe de **R\$ 1,86** para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo. No resultado consolidado – que abrange as administrações Direta e Indireta, a gestão municipal apresentou **disponibilidade** financeira de **185,5%**, em relação às obrigações, conforme demonstra a tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	CÂMARA + RPPS	PREFEITURA
Ativo Financeiro -R\$	43.984.488,16	66.900,97	43.917.587,19
Passivo Financeiro - R\$	23.711.691,89	66.900,97	23.644.790,92
Resultado Financeiro (Superávit / Déficit)	20.272.796,27	0,00	20.272.796,27
Quociente da Situação Financeira	1,85	1,00	1,86
Passivo Financeiro (Excluídos os R. P. Não Processados) - R\$	5.639.776,02	-18.005.014,90	23.644.790,92
Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados	38.344.712,14	18.071.915,87	20.272.796,27
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações (excluídos os R.P. não Processados)	779,90%	594,16%	185,74%
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações	185,50%	100,00%	185,74%

[Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018](#)

37. A série histórica do quociente da situação financeira, no período 2014/2017, indica que o Poder Executivo apresentou capacidade financeira suficiente, para honrar seus compromissos de pagamentos imediatos, quando incluídos os restos a pagar não processados, conforme se pode observar:



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018

5. DÍVIDA PÚBLICA:

38.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN)¹ define a dívida pública como sendo os *Compromissos de entidade pública decorrentes de operações de créditos, com o objetivo de atender as necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos, etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo. A dívida pública pode ser proveniente de outras fontes, tais como: depósitos (fianças, cauções, cofre de órgãos, etc.), e de resíduos passivos (restos a pagar). A dívida pública classifica-se em **consolidada ou fundada** (interna ou externa) e **flutuante ou não consolidada**.*

¹STN: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_d.asp



39. A Dívida Pública do Município, em 31/12/2017, totalizava **R\$ 324.495.994,98** (trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), constituindo-se de dívidas fluante e fundada:

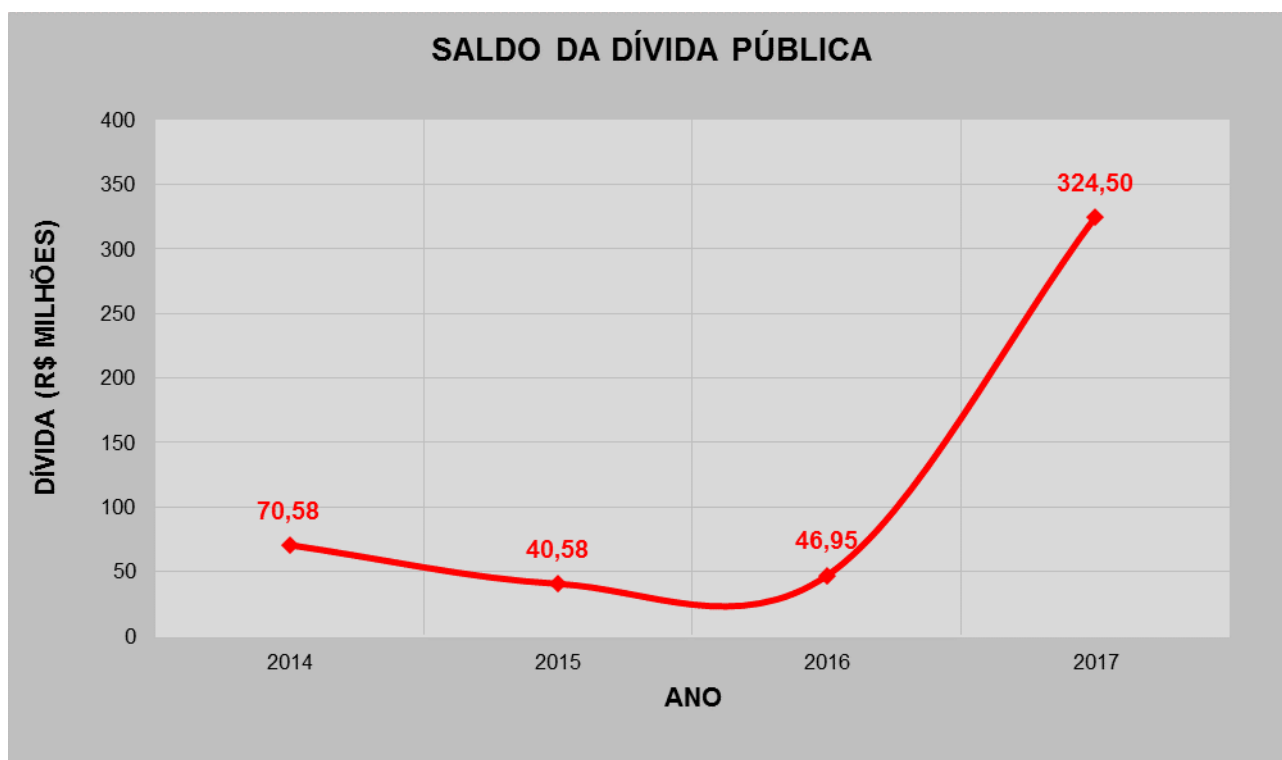
Títulos	Saldo Exercício 2016 - R\$	Movimentação no Exercício - R\$		Saldo em Dez/17 - R\$
		Inscrição	Pagamento/ Cancelamento	
DÍVIDA FLUTUANTE	12.739.587,09	99.121.137,99	71.725.801,30	40.134.923,78
Restos a Pagar – Processado	4.809.265,17	5.359.459,38	4.800.022,73	5.368.701,82
Restos a Pagar – Não Processado	7.686.648,65	17.080.409,16	6.695.141,94	18.071.915,87
Depósitos e consignações	243.673,27	76.681.269,45	60.230.636,63	16.694.306,09
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	230.338.926,74	145.418.409,45	91.396.264,99	284.361.071,20
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO 24652017 DE 0	0,00	337.245,28	77.355,14	259.890,14
Caixa Econ. Federal - Lei Mun. 1834/2013	31.834.030,93	9.152.471,16	3.924.666,16	37.061.835,93
BNDES - Contrato 06.212.171-010	2.041.501,65	111.626,46	1.740.420,67	412.707,44
Provisões Matemáticas Previ	196.029.651,15	134.136.364,60	85.242.634,56	244.923.381,19
Precatórios	433.743,01	1.680.701,95	411.188,46	1.703.256,50
TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	243.078.513,83	244.539.547,44	163.122.066,29	324.495.994,98

[Fontes: Sistema Aplic \(prestação de contas\), restos a pagar e dívida ativa – Atualizado em 23/07/2018](#)

40. A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período de 2014 a 2017, demonstra oscilação, com um acentuado crescimento de inscrições, no exercício de 2017, conforme se observa a seguir:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
Saldo da Dívida Pública	70.581.096,88	40.578.621,87	46.947.702,59	324.495.994,98
Variação %	-	-42,51%	15,70%	591,19%

[Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018](#)



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

41. Os limites apresentados a seguir – relativos a Educação, Saúde e Pessoal – foram apurados de acordo com as metodologias de cálculo adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
42. Para o TCE-MT, o valor do IRRF deve ser excluído tanto da base de cálculo para apuração de cada limite quanto da aplicação dos seus repasses, conforme os entendimentos constantes dos Acórdãos nºs. 1098/2004 e 3181/2006, da Decisão Administrativa 10/2005 e da Resolução de Consulta nº 29/2016 do TCE. Enquanto que para a STN, não há a exclusão do valor do IRRF, nem da base de cálculo e nem dos repasses com a aplicação.



6.1. Educação (25%)

6.1.1. Aplicação na Educação (25% - art. 212, da C.F.)

43. A base de cálculo para obtenção dos percentuais constitucionais destinados à Educação teve a seguinte composição:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À EDUCAÇÃO - R\$	
Descrição	Valor (R\$)
Receita Tributária	80.907.594,15
IPTU	33.648.620,38
ITBI	7.069.387,15
ISSQN	40.189.586,62
Transferências Correntes	127.895.005,30
Cota-Parte do ICMS	65.910.271,73
Cota-Parte do IPI/EXT	462.928,56
Cota-Parte do IPVA	19.921.296,70
Cota-Parte do FPM	39.693.885,24
Cota-Parte do ITR	1.631.904,55
Lei Complementar 87/96	274.718,52
Outras Receitas	11.694.989,53
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	6.211.292,98
Juros e multas provenientes de Impostos	447.988,67
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	5.035.707,88
Base de Cálculo - (s/ IRRF)	220.497.588,98
Valor Mínimo (25%) (Art. 212, CF) - (s/ IRRF)	55.124.397,25
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	67.127.213,10
TOTAL APLICADO EM 2017 (%) - (s/ IRRF)	30,44%
IRRF	10.644.139,71
Base de Cálculo - (c/ IRRF)	231.141.728,69
Valor Mínimo (25%) (Art. 212, CF) - (c/ IRRF)	57.785.432,17
TOTAL APLICADO EM 2017 (%) - (c/ IRRF)	29,04%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018



44. A Administração Municipal aplicou, durante o exercício de 2017, o montante de **R\$ 67.127.213,10** (sessenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil, duzentos e treze reais e dez centavos) na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, correspondendo a **30,44%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal.

DESPESAS REALIZADAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Descrição	Valor (R\$)
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5)	96.045.918,63
(+) Despesas liquidadas em 2017 decorrentes de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5)	429.003,02
(+) Valor retido referente ao FUNDEB	24.828.905,23
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19.	-46.094.235,32
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22 e 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	-7.782.380,82
(-) Despesas liquidadas na função 12 com recursos vinculados diferentes da Educação (Função 12. Fonte de recursos iguais a 02, 14, 42, 23, 41, 12, 44, 26, 21, 29, 43, 27, 50, 51, 52, 53, 54, 90, 91, 92, 16, 17, 24, 30, 81, 93 e 82. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5).	-299.997,64
Valor Aplicado na manutenção do ensino	67.127.213,10
Percentual Aplicado - (s/ IRRF)	30,44%
Percentual Aplicado - (c/ IRRF)	29,04%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018

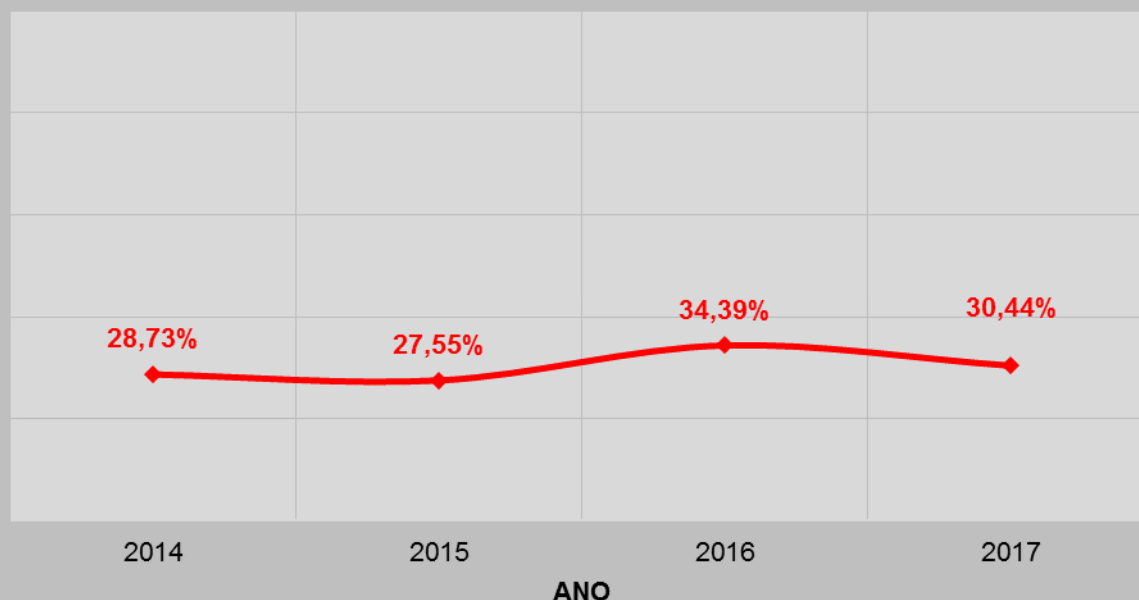
45. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal de Sinop vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF)				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor Mínimo Fixado	25,00%			
Aplicado - (s/ IRRF)	28,73%	27,55%	34,39%	30,44%
Aplicado - (c/ IRRF)				29,04%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018



% APLICADO NA EDUCAÇÃO



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018

6.1.2. Contribuição e Receitas na Educação Básica

46. A contribuição para formação do **FUNDEB** alcançou o montante de **R\$ 24.828.905,23** (vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e cinco reais e vinte e três centavos). A receita proveniente desse Fundo totalizou **R\$ 48.202.855,19** (quarenta e oito milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), nos termos da Lei 11.494/2007.

DESCRIÇÃO	BALANÇO (R\$)
Receita do FUNDEB	48.202.855,19
Retenção - FUNDEB	24.828.905,23
Diferença	23.373.949,96

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais)



6.1.3. Recursos do FUNDEB gastos com Remuneração dos Profissionais da Educação:

47. Dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, **81,79%** foram utilizados na remuneração dos profissionais do Magistério.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas do FUNDEB	48.202.855,19
Valor total - salário de professores	39.429.236,18
Aplicação Mínima de 60% (Art. 22 - Lei 11.494 / 2007)	81,79%

[Fontes: Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)

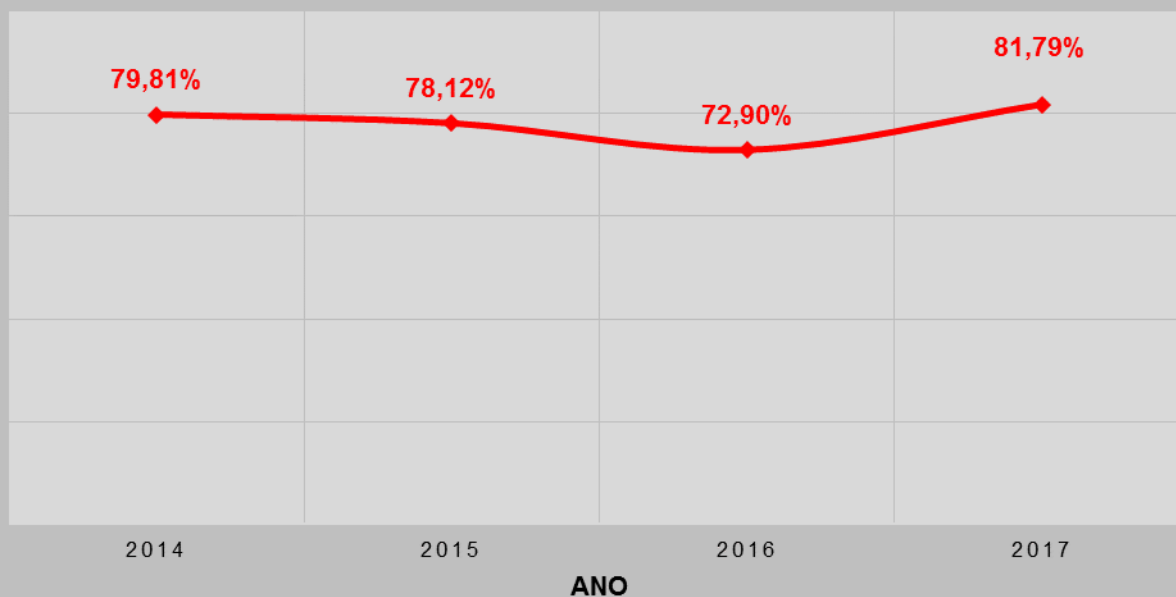
48. A partir da série histórica da remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2014 a 2017, é possível concluir que o Município investiu na remuneração dos educadores, percentual superior ao estabelecido em lei, conforme demonstra a seguinte tabela:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	60,00%			
Aplicado	79,81%	78,12%	72,90%	81,79%

[Fontes: Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)



% APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018

6.2. Saúde (15%):

49. A base de cálculo do percentual da Saúde foi elaborada em conformidade com a metodologia deste Tribunal, ficando as despesas consideradas para efeito de cálculo do percentual aplicado, compostas da seguinte forma:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À SAÚDE	
Descrição	Valor (R\$)
Receita Tributária	80.907.594,15
IPTU	33.648.620,38
ITBI	7.069.387,15
ISSQN	40.189.586,62
Deduções ()	0,00
Transferências Correntes	127.895.005,30
Cota-Parte do ICMS	65.910.271,73



Cota-Parte do IPI/EXT	462.928,56
Cota-Parte do IPVA	19.921.296,70
Cota-Parte do FPM	39.693.885,24
Cota-Parte do ITR	1.631.904,55
Lei Complementar 87/96	274.718,52
Outras Receitas	11.694.989,53
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	6.211.292,98
Juros e multas provenientes de Impostos	447.988,67
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	5.035.707,88
BASE DE CÁLCULO - (s/ IRRF)	220.497.588,98
Percentual Mínimo (15 %) - (s/ IRRF)	33.074.638,35
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	80.793.594,34
TOTAL APLICADO EM 2017 (%) - (s/ IRRF)	36,64%
IRRF	10.644.139,71
BASE DE CÁLCULO - (c/ IRRF)	231.141.728,69
Percentual Mínimo (15 %) - (c/ IRRF)	34.671.259,30
TOTAL APLICADO EM 2017 (%) - (c/ IRRF)	34,95%
Estimativa de População do Município - IBGE – 2017	135.874
Despesa com Saúde (por habitante)	594,62

[Fontes: IBGE e Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)

50. Em Ações e Serviços Públicos de Saúde o Município aplicou, em 2017, o montante de **R\$ 80.793.594,34** (oitenta milhões, setecentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), correspondentes a **36,64%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.



DESPESAS REALIZADAS COM A SAÚDE - R\$	
Descrição	Valor (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5	100.841.643,45
(-) Despesas empenhadas de convênios e programas referentes à Saúde - art. 4º, X, da LC nº 141/2012. (Até o limite dos recursos recebidos) Função 10; Fonte de Recurso 12, 14, 23, 26, 41 e 42; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03)	-20.048.049,11
Valor Aplicado na Saúde	80.793.594,34
Percentual Aplicado - (s/ IRRF)	36,64%
Percentual Aplicado - (c/ IRRF)	34,95%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018

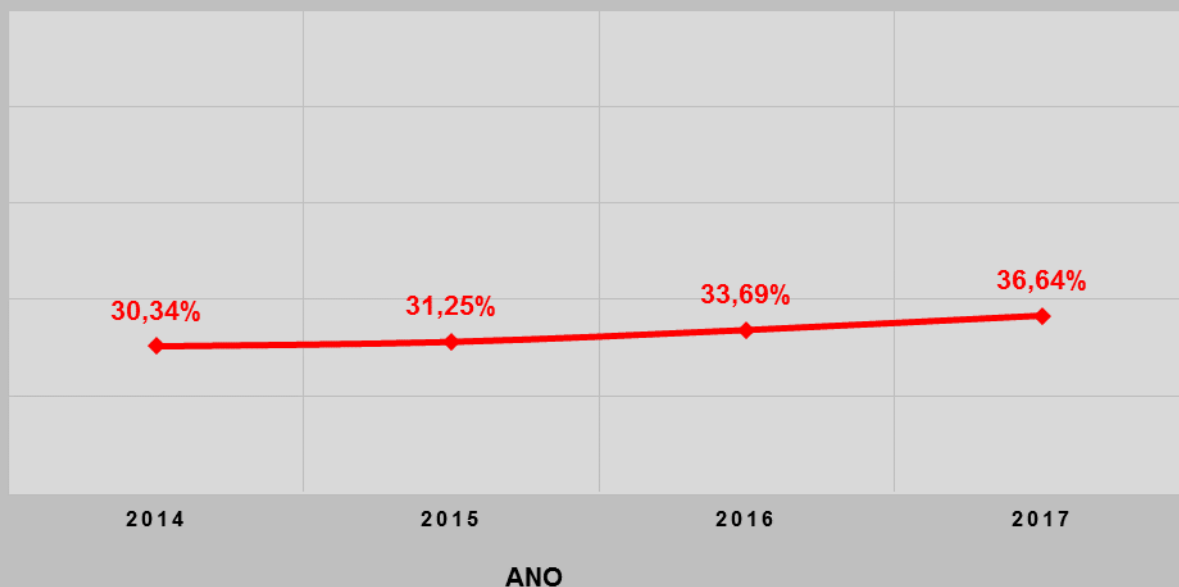
51. Os gastos com ações e serviços públicos de saúde, no período 2014/2017, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	15,00%			
Aplicado - (s/ IRRF)	30,34%	31,25%	33,69%	36,64%
Aplicado - (c/ IRRF)				34,95%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018



% APLICADO NA SAÚDE



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018

6.3. Gasto com Pessoal:

52. Os quadros abaixo evidenciam o cálculo das despesas com pessoal do município de Sinop – Consolidada e Executivo –, tanto com a retirada do IRRF sobre a folha de pagamento dos servidores e da RCL (TCE-MT), quanto com a inclusão do IRRF sobre a folha de pagamento dos servidores municipais e da RCL (STN).

Receita Corrente Líquida (RCL) e apuração dos gastos com Pessoal, após análise da Defesa elaborado pela Equipe Técnica	
Descrição das Receitas	Total - R\$
Total de receitas correntes	373.194.897,32
(-) Deduções da Receita Corrente	7.935.299,54
(=) Total de Receitas Correntes - menos deduções	365.259.597,78



(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	12.933.547,87
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	295.549,13
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	24.828.905,23
(-) Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	10.644.139,71
(-) Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	13.276.286,66
(=) RCL (Relatório Preliminar - Informes do APLIC)	303.281.169,18
(+) Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	13.276.286,66
(=) RCL (Ajustado à defesa do jurisdicionado pela equipe)	316.557.455,84

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/12/2018

53. Ao final do exercício de 2017, a **Despesa com Pessoal** do Poder Executivo de Sinop alcançou o valor de **R\$ 166.089.566,03 (cento e sessenta e seis milhões, oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos)**, representando **52,47%** da **Receita Corrente Líquida (RCL)**, conforme apresentado na tabela a seguir:

DESPESA COM PESSOAL – PODER EXECUTIVO		
Descrição (contabilização s/ IRRF)	Valor (R\$)	RCL (%)
Base de Cálculo - RCL	316.557.455,84	---
Gasto máximo com pessoal (54%)	170.941.026,15	54,00%
Despesa Total com Pessoal em 2017	166.089.566,03	52,47%
Descrição (contabilização c/ IRRF)	Valor (R\$)	RCL (%)
IRRF	10.016.010,13	---
Base de Cálculo - RCL	326.573.465,97	---
Gasto máximo com pessoal (54%)	176.349.671,62	54,00%
Despesa Total com Pessoal em 2017	176.733.705,74	54,12%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018



54. A Despesa Total com Pessoal do Município de Sinop foi de **R\$ 173.638.726,02 (cento e setenta e três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e dois centavos)**, correspondendo a **54,85%** do total da RCL, conforme apresentado na tabela a seguir:

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - CONSOLIDADO		
Descrição (contabilização s/ IRRF)	Valor (R\$)	RCL (%)
Base de Cálculo - RCL	316.557.455,84	---
Gasto máximo com pessoal (60%)	189.934.473,50	60,00%
Despesa Total com Pessoal em 2017	173.638.726,02	54,85%
Descrição (contabilização c/ IRRF)	Valor (R\$)	RCL (%)
IRRF	10.644.139,71	---
Base de Cálculo - RCL	327.201.595,55	---
Gasto máximo com pessoal (60%)	196.320.957,33	60,00%
Despesa Total com Pessoal em 2017	184.282.865,73	56,32%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018

55. A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2014/2017, manteve-se sempre abaixo do valor máximo permitido. Com relação ao percentual dos gastos com pessoal do município, no referido período, situou-se abaixo do limite máximo aceitável, conforme se observa a seguir:

Ano	2014	2015	2016	2017
Valor máximo fixado (Executivo)	54,00%			
Aplicação - Executivo - s / IRRF	51,44%	50,92%	46,59%	52,47%
Aplicação - Executivo - c / IRRF				54,12%
Valor máximo fixado (Município)	60,00%			
Aplicação - Município - s/ IRRF	53,62%	53,25%	48,77%	54,85%
Aplicação - Município - c/ IRRF				56,32%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018



6.4. Repasse ao Poder Legislativo:

56. O Poder Executivo repassou à Câmara Municipal o montante de **R\$ 12.700.000,00** (doze milhões e setecentos mil reais), equivalente a **5,69%** da receita base arrecadada no exercício anterior, situando-se dentro do limite constitucional, que é de **6%**.

REPASSE PARA O LEGISLATIVO - art. 29-A, da CF				
Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
222.919.137,60	12.700.000,00	5,69%	6%	Regular

[Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018](#)

57. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2017, manteve-se abaixo do limite máximo permitido, conforme se observa a seguir:

HISTÓRICO DE REPASSE PARA O LEGISLATIVO				
	2014	2015	2016	2017
Valor máximo fixado	6%			
% repassado	5,43%	5,75%	5,59%	5,69%

[Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 23/07/2018](#)

7. Resultados das avaliações das políticas públicas:

7.1. Resultados na educação e na saúde:

58. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa **10/2015**, apreciada na sessão de julgamento do dia 02/06/2015, aprovou a sexta e última atualização realizada na avaliação de resultados de políticas públicas nas áreas de educação e saúde.



59. O modelo adotado mede o desempenho de um conjunto de 10 (dez) indicadores de resultados, selecionados para compor um painel de atuação dos municípios nessas áreas. O valor obtido em cada indicador é comparado com a média Brasil e pontuado da seguinte forma:

- ✓ **1** – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- ✓ **0,5** – quando o desempenho for próximo à média nacional.
- ✓ **0** – quando o desempenho no indicador de resultado for pior que a média nacional;
- ✓ **sem valor (S/V) ou não se aplica (N/A)** – quando a ausência de informações sobre o indicador é de responsabilidade do governo do Estado ou do Município. Neste caso, o indicador é considerado como não válido, e portanto, excluído do cômputo final do índice.
- ✓ **não informado (N/I)** - quando houver ausência de informações sobre o indicador e é de responsabilidade do município, é atribuído score zero.

60. Após, realiza-se a soma das pontuações obtidas em cada indicador para, por fim, chegar ao índice de desempenho das políticas públicas, que varia entre 0 a 10, conforme se verifica nas tabelas a seguir:

a) Resultados de Políticas Públicas na área de Educação

INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	ÍNDICES*
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) - 2016	56,12	57,20	62,15	1,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	7,30	2,70	6,60	1,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	13,30	5,80	9,80	1,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	1,20	0,30	0,10	1,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	4,20	1,40	0,00	1,0



Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	15,00	6,00	10,40	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2015	53,80	59,00	15,38	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2015	50,50	53,50	7,69	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2015	54,74	54,36	0,00	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2015	51,47	54,36	0,00	1,0
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)				10.0

[Fonte: Site TCE MT\(Políticas Públicas\)](#)

b) Resultados de Políticas Públicas na área da Saúde

INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	ÍNDICES*
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce - 2015	6,69	7,04	3,68	1
Taxa de Mortalidade Infantil - 2015	12,43	13,82	8,10	1
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal - 2015	66,49	68,51	68,29	1
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos - 2016	17,60	23,07	0,00	1
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cerebrovascular - 2015	49,16	34,57	21,06	1
Taxa de Detecção de Hanseníase - 2016	1,22	8,17	21,06	0
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária - 2016	0,40	0,42	0,59	1
Taxa de Incidência de Dengue - 2016	728,01	546,02	1,004,26	0
Incidência de Tuberculose todas as formas - 2016	32,46	40,42	16,55	1
Cobertura - Imunizações: Pentavalente - 2016	89,26	95,42	95,35	1
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)				8,0

[Fonte: Site TCE MT\(Políticas Públicas\)](#)

61. No período 2014/2017, a avaliação das políticas públicas do Município de Sinop apresentou os seguintes resultados:



Indicadores	2014	2015	2016	2017
Educação	8,0	10,0	10,0	10,0
Média MT	7,5	7,5	6,0	6,5
Saúde	7,0	7,0	7,0	8,0
Média MT	4,0	5,0	5,0	4,0

[Fonte: Site TCE MT\(Políticas Públicas\)](#)

8. INDICADORES

8.1. Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE

62. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa 29/2014, desenvolveu e aprovou o Indicador de Gestão Fiscal, a fim de avaliar a qualidade da gestão fiscal dos municípios Mato-Grossenses, a partir das informações encaminhadas a este Tribunal, via sistema Aplic, a fim de auxiliar os controles externo, interno e social, e a tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda.
63. O indicador é o resultado da média ponderada de 6 índices, conforme relacionados a seguir:
- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
 - **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;
 - **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;



- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores; e,
- **Resultado Orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** – verifica o resultado orçamentário do RPPS, quando instituído pelo município.

64. Com relação aos pesos dos índices, a citada resolução estabeleceu os seguintes critérios:

- **Quando o município instituiu o RPPS:**
 - **20%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
 - **10 %** para o Custo da Dívida e o Resultado Orçamentário do RPPS.
- **Quando o município não instituiu o RPPS:**
 - **22,222%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
 - **11,111%** para o Custo da Dívida.

65. Os índices e o indicador de cada Município variam de 0 a 1, sendo que quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município, e serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- **Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA):** resultados superiores a 0,8 pontos;



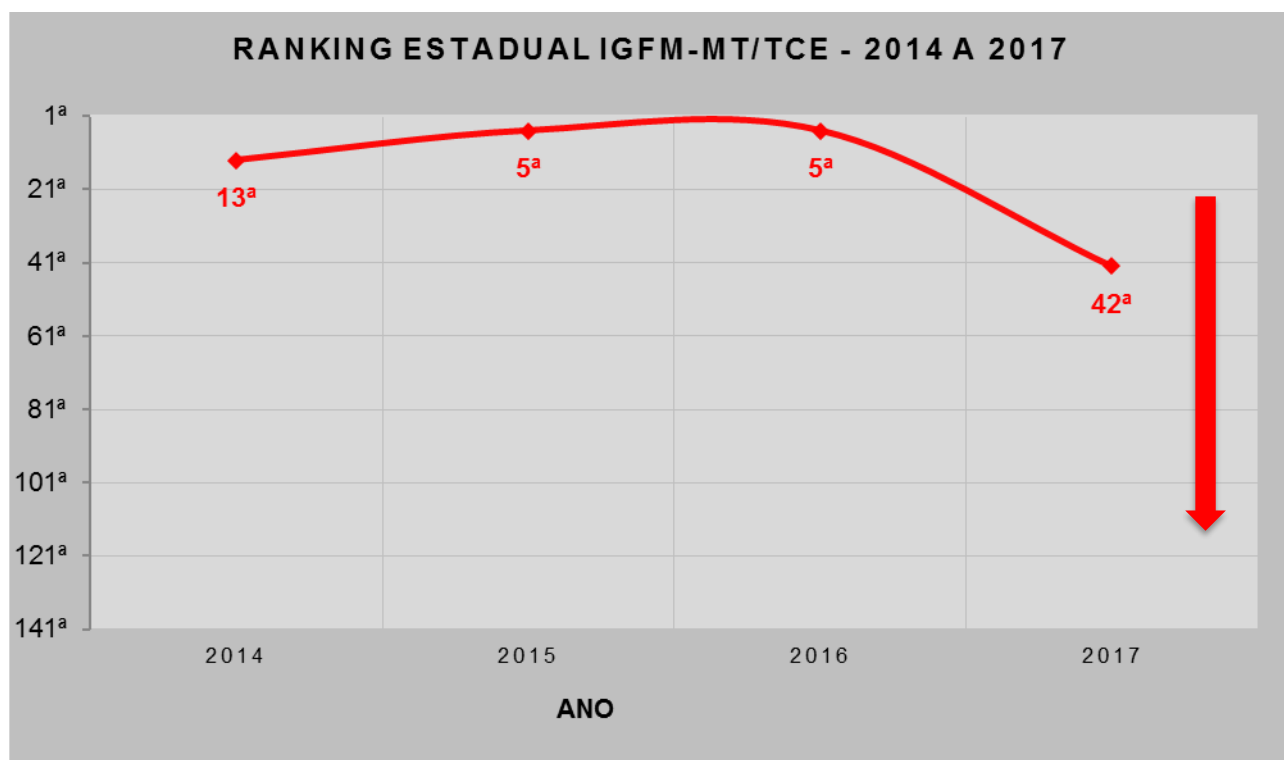
- **Conceito B (BOA GESTÃO):** resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos;
- **Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE):** resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos; e,
- **Conceito D (GESTÃO CRÍTICA):** resultados inferiores a 0,4 pontos.

IGFM-MT/TCE - 2017							
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	Resultado Orçamentário do RPPS	IGFM-MT/TCE
Média MT	0,51	0,33	0,43	0,79	0,32	0,50	0,49
Sinop	0,96	0,13	0,54	1,00	0,37	0,56	0,62

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 10/09/2017

IGFM-MT/TCE - 2014 a 2017				
	2014	2015	2016	2017
Média MT	0,54	0,58	0,59	0,49
Sinop	0,71	0,81	0,80	0,62
Classificação	B	A	A	B
Ranking Estadual	13^a	5^a	5^a	42^a

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 10/09/2017

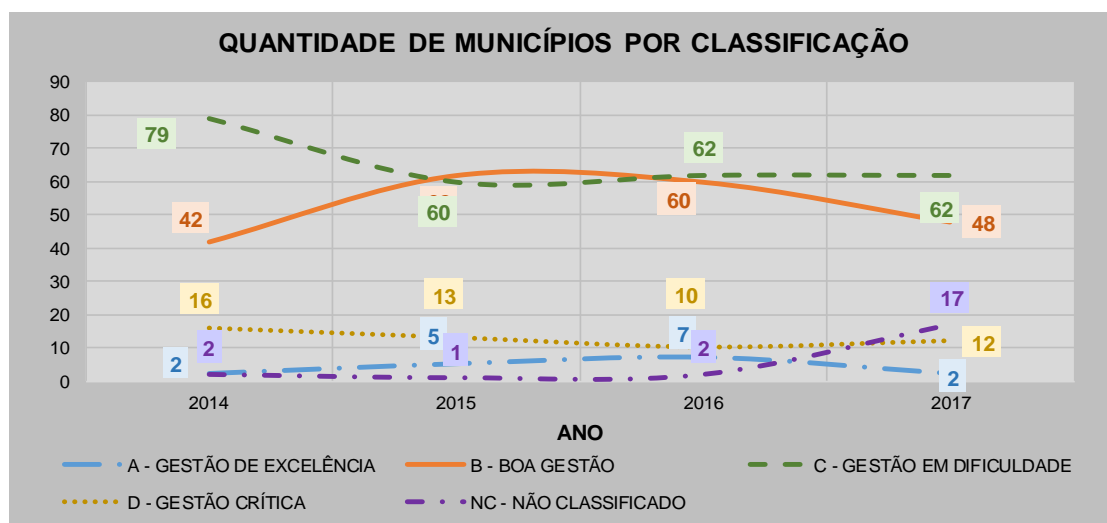


Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 10/09/2017

66. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte série histórica, quanto à classificação por quantidade:

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO				
	2014	2015	2016	2017
A - GESTÃO DE EXCELÊNCIA	2	5	7	2
B - BOA GESTÃO	42	62	60	48
C - GESTÃO EM DIFICULDADE	79	60	62	62
D - GESTÃO CRÍTICA	16	13	10	12
NC - NÃO CLASSIFICADO	2	1	2	17
TOTAL	141			

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 10/09/2017



Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 10/09/2017

8.2. IEGM Brasil – Índice de Efetividade da Gestão Municipal

66. O IEGM Brasil é o índice de desempenho elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e difundido para os demais Tribunais de Contas do Brasil. Ele é composto por 07 (sete) índices setoriais, consolidados em um único índice por meio de um modelo matemático que, com foco na análise da infraestrutura e dos processos dos entes municipais, busca avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos seus gestores.
67. Nesta avaliação, mede-se a qualidade dos gastos municipais elucidando, ao longo do tempo, se a visão e os objetivos estratégicos dos municípios estão sendo efetivamente sendo alcançados. Ele pode ser utilizado como mais um instrumento técnico nas análises das contas públicas, sem deixar de ter como foco o atendimento das necessidades da sociedade.
68. O IEGM Brasil permite observar os meios utilizados pelos municípios jurisdicionados no exercício de suas atividades. Estes devem ser disponibilizados em tempo útil, nas quantidades e qualidades adequadas e ao melhor preço (economia), de modo a alcançar a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos



(eficiência), visando ao alcance dos objetivos específicos fixados no planejamento público (eficácia).

69. Ele propicia também a formulação de relatórios objetivos em áreas sensíveis do planejamento público para a alta administração das Cortes de Contas brasileiras, oferecendo elementos importantes para auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo, em complemento às ferramentas hoje disponíveis.
70. Este instrumento, inédito entre os Tribunais de Contas, apresenta uma nova metodologia, que incorpora os seguintes atributos de controle externo:
- **Específico:** mede características particulares da gestão municipal de forma clara e objetiva;
 - **Mensurável:** permite a quantificação do desempenho dos municípios ao longo do tempo;
 - **Acessível:** de modo que seja utilizado como insumo para o planejamento da fiscalização;
 - **Relevante:** como instrumento de controle;
 - **Oportuno:** elaborado no tempo adequado para utilização pela Fiscalização.
 - **Extensível:** a todos os Tribunais de Contas cujo escopo de atuação inclua pelo menos um município brasileiro.
71. Não menos importante é a possibilidade de comparar os desempenhos de municípios semelhantes, para identificar as melhores práticas e, conseqüentemente, contribuir para um melhor desempenho da Administração Pública Municipal.
72. O índice é composto pela combinação dos seguintes itens:
- Dados governamentais e outras fontes oficiais de informação;



- Dados oriundos de sistemas automatizados de apoio à fiscalização (TAAC – Técnicas de Auditoria Assistidas por Computador);
 - Informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelas Prefeituras Municipais.
73. Vale observar que a classificação objeto desta publicação, é baseada em informações prestadas pelos próprios Municípios, as quais podem ser validadas, por amostragem, pelas equipes de fiscalização dos Tribunais de Contas, de acordo com suas possibilidades.
74. Assim, as variáveis captadas somente poderão ser consideradas definitivas após o trânsito em julgado do Parecer emitido pelo Relator das respectivas contas.
75. Essa nova tecnologia de fiscalização resulta numa diferente distribuição de atividades e responsabilidades em matéria de execução do orçamento, o que deve ser cuidadosamente levado em consideração nas fases de planejamento e na realização da auditoria de resultados, bem como na elaboração de relatórios que serão fornecidos aos Conselheiros e às equipes de controle externo.
76. Apresentar os resultados da aplicação dos recursos públicos é dever do Estado, não só por sua obrigação legal, mas também para atender ao princípio da moralidade no qual deve se pautar a gestão pública; dessa forma, conquistando a legitimidade de suas ações para o bem comum da sociedade. Em uma visão direta e sintética, o IEGM Brasil apresenta produtos para a alta administração dos Tribunais de Contas (Presidência e Conselheiros), para as equipes de fiscalização, para o próprio gestor e, principalmente, para a sociedade e outros órgãos de controle externo (informações da gestão pública municipal).
77. O IEGM Brasil é um índice perene que proporciona visões da gestão pública para 7 (sete) dimensões da execução do orçamento público:



Nota	Faixa	Critério
A	Altamente Efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito Efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B+	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de Adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C+	Baixo Nível de Adequação	IEGM menor que 50%

Fonte: IEGM Brasil – Índice de Efetividade da Gestão Municipal – Instituto Rui Barbosa.

IEGM Brasil - 2016		
Ente:	Mato Grosso	Sinop
Porte:		Médio
Área km ² :	903.198	3.942
População:	3.265.486	129.916
IEGM:	0.53	C+
i-Educ:	0.58	C+
i-Saúde:	0.70	B+
i-Planejamento:	0.22	C
i-Fiscal:	0.77	B+
i-Amb:	0.31	C
i-Cidade:	0.29	C
i-Gov-TI:	0.58	B

Fonte: IEGM Brasil – Índice de Efetividade da Gestão Municipal – Instituto Rui Barbosa.

78. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte classificação, por quantidade, por setor e índice de avaliação:

QUANTIDADE DOS MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO						
	A	B+	B	C+	C	Total
i-Educ:	1	21	28	29	44	123
i-Saúde:	5	45	47	16	10	
i-Planejamento:	0	0	0	6	117	
i-Fiscal:	8	74	37	4	0	
i-Amb:	1	2	5	9	106	
i-Cidade:	3	9	10	8	93	
i-Gov-TI:	2	15	42	27	37	
IEGM:	0	0	21	66	36	

Fonte: IEGM Brasil – Índice de Efetividade da Gestão Municipal – Instituto Rui Barbosa.



9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA:

9.1 Relatório Técnico Preliminar:

79. Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, os Auditor Público Externo, Edivaldo Mota Araújo, após a análise das Contas Anuais prestadas por meio do Balanço Geral e demais demonstrativos contábeis, como também, com base nas informações enviadas a este Tribunal por meio do sistema APLIC, elaborou o relatório técnico preliminar de auditoria², no qual foram apontadas 3 irregularidades, assim discriminada:

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04.

Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Gastos com Pessoal do Poder executivo totalizou R\$ 166.793.951,38, equivalente a 54,99% da Receita Corrente Líquida (R\$ 303.281.169,18), em contrariedade ao art. 20, inc. III, “b” da LRF - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. *Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).*

2.1) Não realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da LDO e da LOA, em contrariedade ao art. 48, parágrafo único, LRF - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de*

² Relatório Técnico. Doc. Digital 131771/2018.



arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis no total de R\$ 5.988.967,68, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64.*

3.2) *Abertura de crédito adicional por superávit financeiro sem recursos disponíveis no total de R\$ 4.446.563,98, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64.*

9.2 Manifestação apresentada pelo gestor³:

80. Regularmente citado⁴, o gestor, Sr^a. Rosana Tereza Martinelli, apresentou sua defesa com a documentação que entendeu pertinente, alegando em síntese que:
81. Em relação a irregularidade **AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA_04**, a interessada discordou do posicionamento apresentado pela Equipe de Auditoria, pois o limite de despesa com pessoal apresentado no Relatório preliminar, somente foi ultrapassado, em razão da aplicação equivocada da Resolução de Consulta nº 19/2017 do TCE/MT, pois foi glosado o valor de R\$ 13.276.286,66, referentes as remunerações de investimentos do regime próprio de previdência municipal, da composição dos cálculos da Receita Corrente Líquida (RCL).
82. Alega que a Resolução de Consulta nº 19/2017 - TP foi editada somente no mês de agosto de 2017 e, portanto, contraria entendimentos aplicados nos anos anteriores pelo Tribunal de Contas, de modo que, tendo sido editada no mês oito do exercício de 2017, não poderia ser aposta para o mesmo período. Neste caso, a defesa cita a

³ Documentos Externo. Doc. Digital 155837/2018.

⁴ Ofício. Doc. Digital 132231/2018.



- “Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro”, estabelece a vacância para entrada em vigor da lei nova, assim como a irradiação dos seus efeitos, sempre respeitado o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
83. Acrescentou informando que se não bastasse todo o exposto acima, não foram excluídos do cálculo de despesas com pessoal, a quantia de **R\$ 704.385,35 (setecentos e quatro mil e trezentos e oitenta e cinco reais e, por serem consideradas indenizatórias. Essas exclusões se devem exclusivamente trinta e cinco centavos)** ao fato de que no procedimento realizado pelo setor de Recursos Humanos na elaboração da folha de pagamento, inseriu-se os proventos indenizatórios em conjunto com a remuneração mensal de cada servidor, sendo que, após o encaminhamento para o setor de Contabilidade, o empenho foi realizado no Elemento de Despesa “11” de toda a despesa com pessoal da Prefeitura no exercício analisado. *Trata-se de: Auxílio Natalidade, 13 Salário Maternidade IPM, Licença Maternidade Efetivos, Salário Maternidade, Abono de Permanência, Licença Maternidade INSS.*
84. Em relação a irregularidade **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**, foram realizadas discussão e aprovação da Lei de da Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária para o exercício de 2017, ocorreu ainda no exercício de 2016, onde o Município de Sinop/MT, estava sob administração do Ex-Prefeito Juarez Alves da Costa. Portanto, *in casu*, a irregularidade não se confirmou em relação a Manifestante, sendo esta ilegítima para responder pelo achado de Auditoria, uma vez que assumiu a administração municipal em 1º de janeiro de 2017.
85. Em relação a irregularidade **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**. Referente a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, esclarece que do montante aberto no exercício, nesta fonte de recursos, R\$ 13.717.881,00 (Treze milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e oitenta e um reais) foram abertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação considerando a tendência do



- exercício, em estrito atendimento ao preconizado no §3º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Dessa forma, não se deve apontar como “excesso de arrecadação considerando a tendência” o superávit de arrecadação apresentado após o encerramento do exercício, haja vista que os créditos, nesta fonte de recursos, são abertos DURANTE A EXECUÇÃO DO EXERCÍCIO, e não APÓS o encerramento, conforme a Nobre Equipe de Auditoria poderá verificar em manuseio dos decretos editados.
86. Esclarece que neste sentido, imperioso esclarecer que do montante aberto no exercício, nesta fonte de recursos, **R\$ 13.717.881,00** (Treze milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e oitenta e um reais) foram abertos com **recursos provenientes do excesso de arrecadação considerando a tendência do exercício**, em estrito atendimento ao preconizado no §3º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
87. Dessa forma, não se deve apontar como “**excesso de arrecadação considerando a tendência**” o superávit de arrecadação apresentado após o encerramento do exercício, haja vista que os créditos, nesta fonte de recursos, são abertos **DURANTE A EXECUÇÃO DO EXERCÍCIO**, e não APÓS o encerramento, conforme a Nobre Equipe de Auditoria poderá verificar em manuseio dos decretos editados.
88. Informa-se, ainda, que os cálculos para apuração do provável excesso de arrecadação obedeceram às respectivas fontes de recursos, levando em consideração a Tabela de Fontes e Destinação de Recurso (APLIC – TCE-MT) que define o código de classificação das fontes/destinações de recursos, com a seguinte formação:

1º dígito: IDUSO - IDENTIFICADOR DE USO

2º dígito: GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS



3º e 4º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS
5º ao “10º” dígitos: DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS – OPCIONAL.

89. *In casu*, usa-se no Município de Sinop, os dígitos 8º ao 10º para especificar particularidades de Receitas, como por exemplo, os Fundos Contábeis específicos e o FEP.
90. A defesa expõe que o valor de (um milhão e cinquenta e sete mil **R\$ 1.057.480,19** e quatrocentos e oitenta reais e dezenove centavos), fontes “00”, “101” e “102”, não corresponde com a realidade praticada na execução orçamentária do exercício analisado, uma vez que na Apuração do Excesso de Arrecadação – Tendência - foram considerados o **DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS**, havendo Efetivo Excesso de R\$ 275.818,07 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e dezoito reais e sete centavos), conforme demonstrado no Quadro anexo a defesa.
91. Informa que na mesma toada, o montante de **R\$ 7.514.815,55** (Sete milhões quinhentos e quatorze mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), foram suplementados considerando o **parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000** no qual dispõe:

“Art. 8º. (...).

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

92. A defendente conclui que as fontes descritas na tabela anexa, **não foram previstas, ou previstas a menor, na LOA/2017**, uma vez que tratam de recursos destinados



a objetos específicos, e ainda por sofrerem modificações nos repasses cujo cronograma de desembolso pode ser alterado em função da demanda.

93. Em relação a irregularidade **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**, referente Abertura de crédito adicional por superávit financeiro sem recursos disponíveis, a interessada informa que no exercício de 2017 foram suplementados por superávit financeiro o montante de **R\$ 32.242.356,87 (trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil. Deste total, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)** resta aclarar que **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) foram suplementados pela autarquia **PREVISINOP**, por meio do Decreto 119/2017, e o valor de **R\$ 348.622,97** (trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte dois reais e noventa e sete centavos) pela autarquia **AGER Sinop**, por meio do Decreto 226/2017, cópias que ora se juntam. A equipe técnica do TCE/MT aponta o montante de **R\$ 4.446.563,98 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos)** que teriam sido abertos sem a existência de recursos.
94. Informa que consta especificado o montante de **R\$ 31.693.733,90** (trinta e um milhões e seiscentos e noventa e três mil e setecentos e trinta e três reais e noventa centavos), sendo a soma de todas as suplementações feitas pela Administração Direta no exercício de 2017, na fonte de recursos o superávit financeiro do exercício de 2016.

9.3 Relatório Técnico de Defesa⁵:

95. Após análise da defesa da gestora, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, manifestou pelo saneamento da irregularidade:

⁵ Relatório Técnico de Defesa. Doc. Digital. 216108/2018.



1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04.

Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Gastos com Pessoal do Poder executivo totalizou R\$ 166.793.951,38, equivalente a 54,99% da Receita Corrente Líquida (R\$ 303.281.169,18), em contrariedade ao art. 20, inc. III, “b” da LRF - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

96. A SECEX entendeu sanada, pois, haja vista que a Resolução de Consulta nº 19/2017 – TP foi aprovada no dia 01/08/2017 no Tribunal Pleno, portanto até o mês de julho de 2017, a regra era a inclusão das Receitas de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência na base de cálculo da Receita Corrente Líquida. Anexamos no Apêndice A o anexo 02 - RECEITAS SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS, Exercício de 2017, no período de janeiro a dezembro e no período de janeiro a julho de 2017, da Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP (Fonte: Sistema APLIC).
97. Neste caso, como o teor da Resolução silencia quanto à retroatividade da sua aplicação, entendemos que os seus efeitos só poderão alcançar as Receitas de Investimentos auferidas a partir da sua publicação, ou seja a partir de agosto de 2017.
98. Também é pacífico nesta Corte de Contas que as despesas de caráter indenizatórias, como **Auxílio Natalidade, 13 Salário Maternidade IPM, Licença Maternidade Efetivos, Salário Maternidade, Abono de Permanência, Licença Maternidade INSS**, devem ser excluídas da apuração dos gastos com pessoal.



99. Com isso, após os ajustes realizados na RCL e nas Despesas com Pessoal do Poder Executivo Municipal, o percentual da Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL, em 2017, foi de, passando **52,81%** o Poder Executivo a estar em conformidade com o art. 20, inc. III, “b” da LRF.

100. Manifestou também pelo saneamento a irregularidade:

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. *Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).*

2.1) Não realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da LDO e da LOA, em contrariedade ao art. 48, parágrafo único, LRF - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

101. A SECEX Após análise da defesa, consultamos o Sistema APLIC e constatamos o Edital e a Ata de Audiência da Câmara Municipal, realizada no dia 30 de junho de 2016, com o objetivo de apresentar e discutir a LDO para o exercício de 2017, bem como constata-se o Edital, Convite e Ata da Audiência Pública sobre a discussão da proposta orçamentária para o exercício de 2017 (Fonte: APLIC>Prestação de Contas>Documentos LDO e LOA).

102. Diante disso, denota-se que restou comprovado a realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da LDO e da LOA, em conformidade ao art. 48, parágrafo único, LRF. Assim, conclui-se pelo saneamento do apontamento.

103. A SECEX manteve a irregularidade:



3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).*

3.1) Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis no total de R\$ 5.988.967,68, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64.

104. A defesa apresenta os esclarecimentos sobre os saldos negativos dos resultados nas fontes, bem como a inexistências de saldo suficientes para acobertar os créditos abertos por excesso de arrecadação (nas fontes relacionadas no Apêndice D do relatório técnico preliminar), no total de R\$ 5.988.967,68. Os esclarecimentos da defesa quanto às insuficiências de recursos de excesso de arrecadação foram feitos por Decreto, conforme documentos acostados aos autos sob nº 274666_2018_02.
105. Analisando os esclarecimentos apresentados pela defesa, denota-se que não foram apresentados demonstrativo e/ou documentos suficientes para elidir os saldos negativos nas fontes, bem como a inexistências de saldo suficientes para acobertar os créditos abertos por excesso de arrecadação (nas fontes relacionadas no Apêndice D do relatório técnico), no total de R\$ 6.103.696,61.
106. Ressaltando, que em 2017 o Município de Sinop apurou, no confronto entre a Previsão Atualizada da Receita, no valor de R\$ 388.604.213,00, e a Receita Arrecadada de R\$ 372.680.890,81 Déficit, de arrecadação geral de R\$ 15.923.322,19. Portanto, no geral não havia excesso de arrecadação suficiente para suportar os valores abertos de créditos adicionais, conforme foi confirmado em 31/12/2017. Sendo assim, conclui-se pela permanência do apontamento.
107. A SECEX manteve também a irregularidade:



3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).*

3.2) Abertura de crédito adicional por superávit financeiro sem recursos disponíveis no total de R\$ 4.446.563,98, em contrariedade ao art. 43, da Lei 4.320/64.

108. A defesa apresentou seus esclarecimentos demonstrando e documentando a abertura de créditos adicionais por Decreto. A Secex para formar opinião sobre as divergências encontradas no relatório técnico preliminar analisamos as justificativas e documentos relativos aos Decretos Nº 023/2017; Nº 024/2017; Nº 025/2017 e Nº 027/2017 e comparamos com os informes do APLIC.
109. A SECEX analisado os Decretos, denota-se que as demonstrações e os documentos apresentados pela defesa convergem com as aberturas dos créditos adicionais, os quais apresentam saldos suficientes para a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro.
110. Entretanto, ao confrontar esses dados com os informes mensais enviados eletronicamente pelo jurisdicionado fica evidenciado que há divergências, sendo que a soma dos saldos de 31/12/2016 não são suficientes para acobertar o total dos créditos abertos por superávit financeiro.
111. Destaca-se também que não foram trazidos à colação os extratos bancários para comprovar os saldos financeiros apresentados nas contas correntes em 31/12/2016 (nas fontes relacionadas no Apêndice E do relatório técnico), no total de R\$ 4.446.563,98.



112. Ressaltando, que em 31/12/2016 o Poder Executivo Municipal de Sinop apurou saldo de superávit financeiro, no valor de R\$ 29.338.073,96 e destes foram abertos créditos adicionais no total de R\$ 31.469.799,34 (Fonte: APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro). Portanto, no geral não havia superávit financeiro suficiente para suportar os valores abertos de créditos adicionais. Sendo assim, a SECEX conclui pela permanência do apontamento.

9.4 Das Alegações Finais:

113. A defesa discorda do apontamento mantido, pois foram utilizados os mecanismos de controle, com fito de acompanhar a evolução da receita, com objetivo de evitar que os créditos fossem abertos, sem a existência de recurso suficiente.
114. Esclarece que o montante de crédito aberto no 2017, foram abertos com recursos de excesso de arrecadação considerando a tendência do exercício, com estrito atendimento ao preconizado no § 3º do Art. 43, da Lei 4320/64.
115. Em sua alegação, cita o julgamento das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 do Governo do Estado de Mato Grosso, que teve a mesma irregularidade, e foi emitido parecer favorável.
116. Citou também o julgamento das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017 da Prefeitura de Colíder, que abriu crédito adicional, sem suficiência de recursos para cobrir os créditos, restando comprovada a irregularidade, mesmo assim, emitiu parecer favorável com recomendações.



117. Assim, pugna pela emissão de parecer favorável à aprovação da Contas Anuais de Governo de Sinop do exercício de 2017, em homenagem ao princípio da isonomia.

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

118. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **4.886/2018** do Procurador **Willian de Almeida Brito Júnior**, opinou pela emissão de Parecer Prévio **Contrário** à Aprovação das contas anuais, com recomendações.

119. **Esse é o Relatório.**